



Cambará, 23 de janeiro de 2026.

Para: Departamento Jurídico
De: Divisão de Licitações
Processo: 27/2026

Considerando as alterações, após o Despacho Jurídico nº 3/2026, no processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA MERENDEIRAS, conforme documentos do processo administrativo nº 27/2026, solicito parecer quanto à modalidade de licitação Pregão Eletrônico, bem como parecer quanto à regularidade do Edital e seus anexos.

Para tanto, segue de forma enumerativa os documentos que instruem o presente pedido:

- Fls. 01, Protocolo;
- Fls. 02/06, Documento de Formalização de Demanda;
- Fls. 07/25, Estudo Técnico Preliminar;
- Fls. 26/31, Análise de Risco;
- Fls. 32/58, Termo de Referência;
- Fls. 59/183, Orçamentos;
- Fls. 184, Pedido de Compra 6575;
- Fls. 185, Termo de ausência de conflitos de interesse;
- Fls. 186, Portaria nº 484/2025 – Agente de Contratação;
- Fls. 187/188, Pedido e Parecer contábil/financeiro;
- Fls. 189/190, Pedido e Autorização para abertura de processo licitatório;
- Fls. 191/232, Minuta do Edital e anexos;
- Fls. 233, Pedido de Parecer Jurídico;
- Fls. 234, Despacho nº 3/2026 – PGM;
- Fls. 235, E-mail – Divisão de Licitações;
- Fls. 236, Memorando nº 15/2026 – SME;
- Fls. 237/255, ETP;
- Fls. 256/302, TR e anexos;
- Fls. 303/338, Orçamentos;
- Fls. 339, Pedido de Compra 6575;
- Fls. 340, Anexo nº 2190;

Divisão de
LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

Fls. 341/393, Minuta do Edital e anexos.

Atenciosamente,


Michelle Cristina da Silva
Agente de Contratação



PROCURADORIA- GERAL DO MUNICÍPIO

CAMBARÁ | ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

396
1

PARECER JURÍDICO Nº 29 de 29/01/2026

[Controle de legalidade da fase preparatória – Art. 53 da Lei nº 14.133/2021]

Protocolo: 27/2026

Assunto: PE – serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra – merendeiras

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

I- Relatório

Os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria para elaboração de parecer jurídico quanto à regularidade da fase preparatória do processo licitatório para contratação de serviços com contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra (merendeira).

Os seguintes documentos foram juntados aos autos:

- a) Documento de formalização de demanda (fls. 02-06);
- b) Estudo Técnico Preliminar (fls. 07-25);
- c) Análise de Risco (fls. 26-31);
- d) Termo de Referência e anexos (fls. 32-58);
- e) Pesquisa de preços (fls. 59-183);
- f) Pedido de Compra (fl. 184);
- g) Termo de ausência de conflito de interesse (fl. 185);
- h) Portaria nº 484/2025 que designou os agentes de contratação e equipe de apoio (fl. 186);
- i) Parecer Contábil/Financeiro nº 28/2026 certificando a existência de recursos orçamentários e financeiros no valor de R\$ 696.840,48 (fl. 188);
- j) Autorização para abertura de licitação e declaração nos termos do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 (fls. 190);
- k) Minuta do Edital e anexos (fls. 191-232);
- l) Despacho 3/2026 da PGM (fl. 234);
- m) Estudo Técnico Preliminar retificado (fls. 237-255);
- n) Termo de Referência retificado (fls. 256-285);
- o) Planilha de formação de preço de mão de obra (fls. 286-290);
- p) Pesquisa de preços (fls. 291-338);
- q) Pedido de Compras (fl. 339);
- r) Minuta do edital e anexos (fls. 341-393).

É o relatório.

II- DA FASE PREPARATÓRIA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle



PROCURADORIA- GERAL DO MUNICÍPIO

CAMBARÁ | ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 - Cambará/PR - 86390-000 - (43) 3532-8800

prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;



**PROCURADORIA-
GERAL DO MUNICÍPIO**
CAMBARÁ | ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 - Cambará/PR - 86390-000 - (43) 3532-8900

- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença dos referidos requisitos.

Seguindo a análise, verifica-se que o estudo técnico preliminar (ETP) apresentado nos autos possui os elementos exigidos no §1º do art. 18 da Lei de Licitações:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários



PROCURADORIA- GERAL DO MUNICÍPIO

CAMBARÁ | ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 - Cambará/PR - 86390-000 - (43) 3532-8800

referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O termo de referência (TR), por sua vez, elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os itens exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;



PROCURADORIA- GERAL DO MUNICÍPIO

CAMBARÁ | ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 - Cambará/PR - 86390-000 - (43) 3532-8800

j) adequação orçamentária.

No entanto, deverá ser avaliada a possibilidade de se incluir balanço patrimonial como requisito de qualificação econômico-financeira, uma vez que a justificativa constante no TR (fls. 276-278) não se adequa ao objeto da presente contratação.

Havendo a modificação justificada dos requisitos de habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 69 c/c art. 18, X da Lei 14.133/2021, o edital também deverá ser alterado.

Destaca-se que para habilitação econômico-financeira, deverão ser previstos coeficientes e índices econômicos em edital, os quais deverão ser justificados no processo licitatório, nos termos do art. 69, caput, da Lei 14.133/2021.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo, constata-se a presença dos referidos requisitos.

Diante disso, com a ressalva destacada acima, é possível aferir que a fase preparatória do certame está em consonância com as exigências mínimas previstas na Lei nº 14.133/2021.

III - MODALIDADE DE LICITAÇÃO PROPOSTA

Conforme consta no TR, constata-se que o objeto do presente procedimento licitatório se enquadra no conceito de "bens e serviços comuns", que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos objetivamente no edital, conforme preceitua o artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, a modalidade "Pregão", na forma eletrônica, é adequada para a contratação em questão.

IV - DO VALOR ESTIMADO

Conforme consta no TR, foram utilizados como parâmetros para pesquisa de preços cotação direta com três fornecedores e pesquisa no sistema banco de preços, nos termos do art. 23, § 1º, II e IV da Lei nº 14.133/2021.

Em fls. 234, esta PGM indicou a necessidade de se refazer a estimativa de preços por meio de planilha de composição de custos dos serviços, nos termos da Instrução Normativa 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cujo item 2.9 do seu Anexo V assim prevê:

2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

- a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;
- b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o **valor máximo global e mensal** estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:
 - b.1. **por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços**, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu



PROCURADORIA- GERAL DO MUNICÍPIO

CAMBARÁ | ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 - Cambará/PR - 86390-000 - (43) 3532-8800

objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados; b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

Com o retorno dos autos, verifica-se que foi utilizado o modelo de planilha formação de custos e encaminhado para empresas preencherem, por meio de cotação direta.

No entanto, é necessário que a planilha seja elaborada e preenchida pela própria Administração que, a partir dela, irá estabelecer o preço estimado da contratação.

Compete, portanto, à Administração utilizar o modelo da planilha anexa à Instrução Normativa 5/2017, adaptá-la à realidade do serviço que se pretende contratar e preenchê-la a fim de se chegar ao valor estimado da contratação. Tal planilha também servirá como base para avaliar a exequibilidade das propostas dos licitantes.

Instruções sobre a composição e preenchimento da planilha de composição de custos podem ser encontradas no Portal de Compras do Governo Federal.¹

Para os custos da planilha que decorrerem de insumos de mercado, conforme seu módulo 5 (fl. 289), deverá estar previamente especificado pela Administração quais são os insumos necessários para a execução contratual (ex: uniforme e IPI) e feita a pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 relativamente aos itens deste módulo.

Assim, o valor estimado da contratação deverá ser refeito, devendo o TR ser retificado, nos termos acima mencionados.

Ainda, deverá ser indicado o valor estimado mensal e o valor estimado global.

Caso haja alteração de valor, deverá ser juntado aos autos novo parecer contábil/financeiro.

V-MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo sido submetida à análise jurídica.

A respeito do edital, assim dispõe o art. 25 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

¹ <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>



PROCURADORIA- GERAL DO MUNICÍPIO

CAMBARÁ | ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

A partir da análise do referido edital e seus anexos, conclui-se que estão formalmente em ordem, em cumprimento às exigências contidas na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 3.228/2023, exceto quanto aos seguintes pontos:

- a) **deverá ser avaliada a necessidade de inserção de outros requisitos de habilitação econômico-financeira, conforme item II deste parecer;**
- b) **No item 24, a índice de reajuste e a sua aplicação está em desacordo com o previsto no TR e no contrato, devendo ser retificado.**

Ademais, tendo em vista que o item possui valor superior a R\$ 80.000,00, o edital não prevê a exclusividade para participação de ME/EPP.

Quanto ao contrato administrativo, a Lei de Licitações estabelece requisitos para sua formalização, conforme art. 89 c/c art. 92, *in verbis*:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;*
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação*



**PROCURADORIA-
GERAL DO MUNICÍPIO**
CAMBARÁ | ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

(...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

(...)

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.



PROCURADORIA- GERAL DO MUNICÍPIO

CAMBARÁ | ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 - Cambará/PR - 86390-000 - (43) 3532-8800

Da análise da minuta do contrato, verifica-se que está de acordo com os requisitos exigidos pela lei, exceto quanto aos seguintes pontos:

- a) Na cláusula sexta, item 6.1.3 deverá ser retificada a data-base para a repactuação devendo constar o seguinte: "O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data-base prevista em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, relativa a cada categoria profissional abrangida pelo contrato. Considera-se a data-base como a data de início dos efeitos financeiros decorrentes do acordo, convenção ou dissídio (fato gerador da repactuação). Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada".²
- b) Na cláusula sexta, os itens 6.2 e 6.2.1 deverão ser retificados, pois o reajuste nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra se limitará aos custos decorrentes de mercado e terá como data-base a data da proposta, nos termos do art. 135, I da Lei 14.133/2021.
- c) Uma vez que não consta no processo a exigência de garantia, a cláusula décima deverá ser retificada, a fim de que conste que não haverá exigência de garantia contratual nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021;
- d) Deverá constar no contrato o prazo para a resposta ao pedido de repactuação de preços, preferencialmente de 1 mês contado da data do fornecimento da documentação, nos termos do art. 92, X e § 6º da Lei 14.133/2021;
- e) Na cláusula sétima, item 7.1.30, deverá ser retirada a menção à lei 8.666/1993;
- f) Devem ser retificadas as cláusulas contratuais em que constam a expressão "neste Termo de Referência".

Tais alterações deverão constar também no termo de referência e no edital.

VI – PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

Destaca-se, ainda, que é obrigatória a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital, com todos os seus anexos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a publicação do edital deverá observar os prazos legais mínimos

² <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/6-2-2-1-3-repactuacao/>



**PROCURADORIA-
GERAL DO MUNICÍPIO**
CAMBARÁ | ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

previstos no art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Após a homologação do certame, é obrigatória a disponibilização no PNCP dos documentos elaborados na fase preparatória que eventualmente não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme art. 54, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, após assinatura do contrato, este deverá ser divulgado no PNCP, como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

VII- CONCLUSÃO

Pelo exposto, a regularidade do procedimento está condicionada ao cumprimento das recomendações acima destacadas.

É o parecer.

Juliana Caruso Puchta
Juliana Caruso Puchta
Procuradora Municipal



Cambará, 29 de janeiro de 2026.

DESPACHO

À
Secretaria Municipal de Educação
Ref.: Processo nº 27/2026

Assunto: Correções a serem feitas na fase preparatório do processo

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 29/2026, que analisou a regularidade da fase preparatória do procedimento licitatório destinado à contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, esta Divisão de Licitações encaminha os autos para adoção das providências cabíveis, nos termos das recomendações consignadas pela Assessoria Jurídica.

Dessa forma, deverá a Secretaria demandante:

1. Proceder à revisão e adequação dos estudos e documentos técnicos da fase preparatória, observando integralmente os apontamentos de natureza jurídica indicados no parecer;
2. Promover a reavaliação da estimativa de custos da contratação, com a elaboração de planilha de composição de custos pela própria Administração, bem como indicar os valores estimados mensal e global, conforme orientações legais aplicáveis;
3. Realizar, se necessário, a retificação dos documentos técnicos correlatos, de modo a refletir as adequações decorrentes da revisão de custos e demais ajustes recomendados;
4. Após o saneamento das pendências apontadas, devolver os autos a esta Divisão de Licitações para prosseguimento regular do feito.

Ressalta-se que o atendimento integral às recomendações jurídicas é condição para a continuidade do procedimento, ficando a responsabilidade pelo cumprimento das providências sob a competência da Secretaria demandante.
Encaminhe-se.

Maykon Pereira Moreira
Maykon Pereira Moreira
Agente de Contratação

Diego Lopes
20/01/2026



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 — Cambará-PR — 86390-000 — (43) 3532-8800

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 27/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PARA FORNECIMENTO DE
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MERENDEIRA CBO 5132-05 PARA O
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ/PR**

Cambará, 30 de janeiro de 2026



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 — Cambará-PR — 86390-000 — (43) 3532-8800

TERMO DE REFERÊNCIA INTRODUÇÃO

O Termo de Referência, também chamado de Projeto Básico, é o documento em que o requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação.

Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somado à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamento público, este TR foi elaborado levando em consideração o ETP.

O termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, conforme art. 6º, inciso XXIII e Art. 40, §1º da Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- ...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
 - b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
 - c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
 - d) requisitos da contratação;
 - e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
 - f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
 - g) critérios de medição e de pagamento;
 - h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
 - i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
 - j) adequação orçamentária; e

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...
§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 — Cambará-PR — 86390-000 — (43) 3532-8800

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 - Cambará-PR - 86390-000 - (43) 3532-8800

a) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

Definição do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MERENDEIRA

DESCRIÇÃO DO ITEM

Merendeira - CBO 5132-05. Descrição sumária: Organizam e supervisionam serviços de cozinha em hotéis, restaurantes, hospitais, residências e outros locais de refeições, planejamento cardápios e elaborando o preparo, e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade. Carga horária semanal: 40 horas

Natureza do objeto:

() SERVIÇO NÃO CONTÍNUO OU CONTRATADO POR ESCOPO (art. 6º, XVII)

() SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL (art. 6º, XVIII)

() SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (art. 6º, XV)

(x) SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (art. 6º, XVI)

() COMPRAS - MATERIAL DE CONSUMO (art. 6º, X)

() COMPRAS - MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO (art. 6º, X)

() FORNECIMENTO CONTÍNUO - MATERIAL DE CONSUMO (art. 6º, XV)

() FORNECIMENTO CONTÍNUO - MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO (art. 6º, XV)

() SERVIÇO DE ENGENHARIA (art. 6º, XXI)

() OBRA (art. 6º, XII)

Natureza comum ou especial do bem ou serviço:

(x) COMUM (art. 6º, XIII e art. 6º, XXI, a)

() ESPECIAL (art. 6º, XIV e art. 6º, XXI, b)

Quantitativos:

Quantidade de pagamentos (12 meses)	Quantidade de merendeiras	Unidade	Descrição
144	12	Meses	Merendeira - CBO 5132-05 Carga horária semanal: 40 horas

Os serviços serão executados nos seguintes locais:

02 - CMEI MUNDO FELIZ - Rua Jacinto Carula, S/N, Pinheiro

02 - CMEI CLAUDIA HELENA NEGRÃO BATISTA - Rua Projetada A, S/N, Ignez Panichi Hamze

02 - CMEI SANTA RITA DE CÁSSIA - Rua João Manoel Dos Santos, Centro

02 - ESCOLA MARIA ALICE B A FORTTI - Rua João Manoel Dos Santos, 1014, Centro



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 — Cambará-PR — 86390-000 — (43) 3532-8800

02 – ESCOLA MUNICIPAL IGNEZ PANICHI HAMZÉ - Rua Joao Mischiate 985, Bairro Ignez Panichi Hamzé

02 – ESCOLA MUNICIPAL CAETANO VEZOZZO - Rua Da Comunidade - Nº 100, Rotary

Prazo do Contrato:

O presente contrato terá duração de 12 meses.

Prorrogação:

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, sendo admitida a sua prorrogação por períodos sucessivos, conforme previsão no Edital e na legislação vigente.

A possibilidade de prorrogação justifica-se por tratar-se de um serviço de natureza contínua e essencial, indispensável para o funcionamento das unidades escolares. A manutenção do vínculo contratual além dos 12 meses iniciais garante a economicidade, evitando os custos de novos processos licitatórios frequentes, e assegura a eficiência administrativa, prevenindo o risco de descontinuidade no fornecimento da alimentação escolar aos alunos da rede municipal, o que causaria grave prejuízo ao calendário letivo e à segurança alimentar dos estudantes.

b) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

A Prefeitura Municipal de Cambará, por meio da Secretaria Municipal de Educação, apresenta a presente fundamentação baseada nos Estudos Técnicos Preliminares que apontam a necessidade de estruturação do quadro de apoio operacional para as unidades escolares.

Atualmente, verifica-se a necessidade de recomposição da força de trabalho destinada às atividades de preparo e distribuição da alimentação escolar. Tal demanda decorre do fato de que, desde o ano de 2020, com a extinção do cargo de Agente Operacional (que historicamente desempenhava a função de merendeira nas instituições), o serviço passou a ser executado majoritariamente por meio de contratação terceirizada, modelo que tem garantido a continuidade e a eficiência na prestação do serviço.

A presente contratação via Pregão Eletrônico, com vigência de 12 meses, justifica-se pela natureza indispensável do serviço de alimentação escolar. A ausência ou insuficiência de profissionais nesta área impacta diretamente a rotina das unidades de ensino, podendo comprometer o cumprimento do calendário letivo e a segurança alimentar dos estudantes.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 - Cambará-PR - 86390-000 - (43) 3532-8800

Cumprido ressaltar que, de acordo com o disposto no artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), é dever do Estado garantir o atendimento adequado e as condições de permanência do aluno na escola. Nesse contexto, a alimentação escolar constitui componente essencial da política educacional, sendo indispensável para o desenvolvimento dos alunos, especialmente na Educação Infantil, onde o regime de período integral exige o preparo e a oferta de múltiplas refeições diárias.

Diferente de uma medida emergencial, este processo licitatório visa a consolidação de uma solução planejada e duradoura. O objetivo é assegurar que a rede municipal de ensino disponha de um quadro de merendeiras tecnicamente capacitado, com reposição imediata de pessoal em caso de faltas, garantindo que o serviço público seja prestado com a máxima eficiência, economicidade e regularidade durante todo o ano civil e letivo.

Dessa forma, a contratação ora proposta configura-se como medida indispensável ao atendimento do interesse público, alinhada aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa, garantindo que a Secretaria Municipal de Educação cumpra seu papel constitucional de oferecer ensino com dignidade e suporte nutricional adequado.

c) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

A presente solução consiste na contratação de 12 (doze) merendeiras, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com o objetivo de garantir a continuidade do serviço de preparo, distribuição e higienização dos alimentos nas unidades escolares da rede municipal de ensino, até o encerramento do ano letivo de 2026.

A execução dos serviços compreenderá todas as etapas inerentes à função, desde o recebimento, conferência e preparo dos gêneros alimentícios, até a organização, distribuição das refeições e higienização dos utensílios e ambientes utilizados, observando as normas de segurança alimentar e boas práticas de manipulação.

Durante o ciclo de vida do contrato, será realizado acompanhamento e fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais.

Considerando tratar-se de contratação de mão de obra terceirizada de natureza temporária, ao término do prazo contratual não haverá geração de passivos trabalhistas ou necessidade de descarte de bens materiais, limitando-se os impactos ao encerramento natural da prestação de serviços.

d) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO; **Subcontratação**



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 - Cambará-PR - 86390-000 - (43) 3532-8800

() Sim (x) Não

A subcontratação não será admitida nesta contratação, tendo em vista os riscos em relação à transparência, responsabilização e eficiência da contratação pública, bem como a necessidade de garantir controle direto sobre quem presta os serviços, é recomendável vedar a subcontratação: a empresa contratada pela Prefeitura deve executar diretamente, com seu próprio quadro, evitando que o objeto do contrato se transforme em mera intermediação; dessa forma assegura-se a clareza quanto à qualificação, obrigações trabalhistas, fiscalização e ao resultado final da prestação dos serviços, preservando os princípios da administração pública e a responsabilidade institucional.

Garantia

() Sim (x) Não

Amostras

() Sim (x) Não

e) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO;

1. OBJETIVO DA EXECUÇÃO

Garantir a oferta contínua, regular e adequada da alimentação escolar nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, por meio da contratação de serviços terceirizados de merendeira, assegurando o cumprimento dos cardápios elaborados por nutricionista responsável, o atendimento às normas de segurança alimentar e sanitária, bem como a adequada organização, higiene e funcionamento das cozinhas escolares.

2. ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Início da Execução

A execução do contrato terá início após a assinatura do instrumento contratual e emissão da respectiva Nota de Empenho, observado o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas para a efetiva disponibilização da mão de obra, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

A Contratada será formalmente comunicada quanto ao início da execução e deverá providenciar, de forma imediata, a alocação dos profissionais, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais condições necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

2.2. Prestação dos Serviços e Rotina das Merendeiras



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, nos dias e horários definidos pela Administração, conforme o funcionamento das unidades escolares, podendo abranger turnos matutinos, vespertinos e, excepcionalmente, outros horários, conforme a necessidade.

A rotina da merendeira compreenderá, no mínimo:

- Higienização pessoal e utilização obrigatória de uniformes e EPIs antes do início das atividades;
- Organização e preparo do ambiente da cozinha;
- Recebimento, conferência e armazenamento adequado dos gêneros alimentícios, observando prazos de validade e condições sanitárias;
- Preparação das refeições e lanches conforme cardápio elaborado por nutricionista, respeitando as normas de higiene, segurança alimentar e boas práticas de manipulação;
- Distribuição da alimentação de forma organizada, higiênica e cordial;
- Registro de quantidades preparadas e servidas, quando solicitado;
- Limpeza completa de utensílios, equipamentos, bancadas, fogões, pias e demais superfícies;
- Organização dos espaços e descarte adequado dos resíduos;
- Encerramento das atividades com verificação das condições de higiene e armazenamento dos alimentos remanescentes.

2.3. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

A Contratada será responsável pelo fornecimento integral dos uniformes e EPIs necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus aos empregados, devendo observar as normas de segurança do trabalho e vigilância sanitária.

Os uniformes deverão:

- Abranger todas as peças necessárias ao pleno exercício das funções, considerando as condições climáticas e a natureza das atividades;
- Incluir, no mínimo, camisa de manga curta e longa, calça, avental, calçado fechado adequado.
- Ser fornecidos em, no mínimo, dois conjuntos completos por empregado no início da execução contratual;
- Ter substituição obrigatória de pelo menos um conjunto a cada seis meses, ou sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Os EPIs deverão ser adequados às atividades desempenhadas, incluindo, quando aplicável, luvas, máscaras, aventais e outros itens exigidos pelas normas sanitárias e de segurança.

2.4. Recebimento e Verificação dos Serviços

O recebimento provisório dos serviços será realizado por servidor designado, mediante conferência do quantitativo de profissionais alocados e do cumprimento das rotinas estabelecidas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Constatadas irregularidades, a Contratada será formalmente notificada para promover a substituição do profissional ou a regularização da falha no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

O recebimento definitivo ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, mediante atesto da conformidade da execução e, quando necessário, análise técnica, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Fiscalização e Acompanhamento da Execução



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 - Cambará-PR - 86390-000 - (41) 3532-8800

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato, com apoio de equipe técnica, quando necessário, competindo-lhe:

- Verificar o cumprimento das rotinas, horários e normas estabelecidas;
- Acompanhar a correta utilização de uniformes e EPIs;
- Registrar ocorrências, não conformidades e providências adotadas;
- Exigir a substituição de profissionais em caso de ausência, inadequação ou descumprimento contratual;
- Acompanhar a continuidade dos serviços, inclusive em casos de afastamentos, férias ou licenças, os quais deverão ser cobertos pela Contratada sem prejuízo à execução.

2.6. Continuidade e Substituição de Profissionais

A Contratada deverá garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, promovendo a cobertura imediata de ausências temporárias, tais como faltas, licenças e férias, de modo a evitar a descontinuidade da alimentação escolar. A substituição de profissionais deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas, ou conforme definido pela fiscalização, com prévia comunicação e identificação do substituto.

2.7. Encerramento da Execução

A execução será considerada encerrada após o cumprimento integral das obrigações contratuais, sem pendências, e emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Ao final, a Contratante elaborará relatório final da execução, contendo registros de fiscalização, comprovantes, relatórios e notas fiscais, arquivando-se o processo administrativo.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme segue:

- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais;
- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Substituir, no prazo de 4 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 - Cambará-PR - 86390-000 - (41) 3532-8800

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 - Cambará-PR - 86390-000 - (43) 3532-8800

Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da Prestação dos serviços;

Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 — Cambará-PR — 86390-000 — (43) 3532-8800

419

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Comunicar aos Fiscais do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Dar prioridade na contratação de trabalhadores sediados no município de Cambará, em conformidade com o §1º, art. 3º da Lei Complementar nº 108/2021.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 — Cambará-PR — 86390-000 — (43) 3532-8800

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração Pública obrigar-se-á:

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta licitação, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A contratada está sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial.

As partes comprometem-se a manter o diálogo e cooperação para assegurar o cumprimento das finalidades do contrato, com foco na eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

6. JUSTIFICATIVA DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

Nos termos do art. 92, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de reajuste contratual em razão da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, justifica-se a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) por ser índice oficial e público, com metodologia consolidada e ampla aceitação institucional e representar com maior fidelidade a variação de preços no varejo, especialmente de eletrodomésticos e produtos consumidos no dia a dia.

f) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 05/2017 do então Ministério do Planejamento,



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Desenvolvimento e Gestão, especialmente diante da inexistência de regulamentação municipal específica sobre a matéria.

1. Identificação do Contrato

- Objeto: Contratação de serviços terceirizados de merendeira – CBO 5132-05
- Número do Contrato: [número]
- Contratada: [nome da empresa contratada]
- Vigência: [data de início] a [data de término]

2. Estrutura de Gestão e Fiscalização do Contrato

A fiscalização da execução contratual será exercida de forma segregada, compreendendo gestão do contrato, fiscalização técnica e fiscalização administrativa, conforme previsto na IN nº 05/2017.

2.1 Gestor do Contrato

- Nome: Diego Lopes Pereira

Compete ao Gestor do Contrato:

- Coordenar as atividades de fiscalização técnica e administrativa;
- Atuar como interlocutor formal entre a Administração e a Contratada;
- Promover a gestão global do contrato, zelando pelo cumprimento de suas cláusulas;
- Decidir sobre prorrogações, alterações, repactuações e demais providências contratuais;
- Encaminhar à autoridade competente eventuais ocorrências que demandem aplicação de sanções ou outras medidas administrativas.

2.2 Fiscal Administrativo

- Nome: Vania Carvalho Dias

Compete ao Fiscal Administrativo:

- Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais da Contratada;
- Conferir a documentação necessária para fins de pagamento, tais como:
 - Nota fiscal/fatura;
 - Nota de empenho;
 - Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
 - Comprovantes de pagamento de salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, quando exigidos;
- Acompanhar o correto enquadramento da mão de obra contratada, inclusive quanto à categoria profissional, carga horária e quantitativos;
- Informar ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades administrativas detectadas.

2.3 Fiscal Técnico

A fiscalização técnica será exercida por servidor designado, podendo coincidir com a fiscalização administrativa, se assim definido pela Administração, observada a Portaria de designação.

Compete ao Fiscal Técnico:

- Acompanhar e avaliar a execução dos serviços contratados quanto à qualidade, regularidade, continuidade e adequação às especificações do Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 – Cambará-PR – 86390-000 – (41) 3532-8800

- Verificar a correta alocação dos profissionais nos locais de prestação dos serviços;
- Atestar a conformidade da execução para fins de pagamento;
- Registrar falhas, ausências, atrasos ou quaisquer não conformidades na prestação dos serviços;
- Solicitar à Contratada a adoção de medidas corretivas sempre que necessário.

3. Instrumentos e Procedimentos de Fiscalização

A fiscalização será realizada de forma contínua, mediante os seguintes instrumentos e procedimentos:

- Acompanhamento periódico da execução dos serviços;
- Registro de ocorrências em diário de fiscalização, físico;
- Relatórios periódicos de acompanhamento da execução contratual;
- Comunicação formal à Contratada, por e-mail institucional ou ofício, acerca de falhas ou irregularidades;
- Adoção de providências corretivas dentro dos prazos estipulados pela Administração.

4. Controle da Execução, Quantitativos e Pagamentos

- O controle da execução contratual será realizado com base nos quantitativos efetivamente executados e no cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada;
- O pagamento somente será autorizado após o atesto do Fiscal Técnico e a conferência documental pelo Fiscal Administrativo;
- Eventuais glosas poderão ser aplicadas nos casos de execução parcial, falhas reiteradas ou descumprimento contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas.

5. Registro, Comunicação e Tratamento de Não Conformidades

- Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas formalmente;
- Constatadas irregularidades, a Contratada será notificada para correção, dentro do prazo estabelecido;
- Em caso de reincidência ou descumprimento grave, será elaborado relatório circunstanciado, a fim de subsidiar a aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

6. Designação Formal

A designação do Gestor e dos Fiscais do Contrato ocorrerá por meio da Portaria nº 445/2025, nos termos da legislação aplicável.

g) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

A execução dos serviços de merendeiras será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, de forma subsidiária, os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 05/2017 do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, diante da inexistência de regulamentação municipal específica.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

1. Medição e Avaliação da Execução dos Serviços

A medição da execução contratual será realizada mensalmente, mediante avaliação objetiva, mensurável, observável e verificável do desempenho dos serviços prestados, com base em Instrumento de Medição de Resultado – IMR, que constituirá ajuste escrito, anexo ao contrato, definindo os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

A Contratada obriga-se ao cumprimento integral do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

O IMR tem por finalidade:

- I – aferir a qualidade, a regularidade e a eficiência da execução dos serviços;
- II – permitir a vinculação do pagamento ao desempenho efetivamente alcançado;
- III – subsidiar a aplicação de glosas, quando constatadas falhas na execução contratual.

A avaliação será realizada com base em indicadores previamente definidos, observando critérios de conformidade, níveis mínimos aceitáveis e pesos atribuídos a cada item avaliado.

O não atendimento aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR poderá resultar em glosa proporcional no valor da fatura mensal, conforme o desempenho efetivamente aferido.

A aplicação de glosas com base no IMR é completamente desvinculada da eventual aplicação de sanções administrativas, as quais somente poderão ser aplicadas mediante apuração específica, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do contrato e da legislação vigente.

O pagamento somente será autorizado após o atesto do fiscal do contrato, com base no relatório de medição e avaliação dos resultados.

2. Instrumento de Medição de Resultado – IMR

2.1 Periodicidade

A avaliação será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato.

2.2 Indicadores de Desempenho

Nº	Indicador Avaliado	Descrição	Peso
1	Assiduidade	Comparecimento regular e cumprimento integral da jornada	25%
2	Execução das Atividades	Realização adequada das tarefas previstas (preparo, distribuição e organização)	25%
3	Higiene e Segurança Alimentar	Observância das normas sanitárias e boas práticas	25%
4	Conduta e Organização	Postura profissional, uso de uniformes e organização do ambiente	25%

2.3 Escala de Avaliação

Conceito	Descrição	Pontuação
----------	-----------	-----------



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Excelente	Atende integralmente aos requisitos	100%
Satisfatório	Atende parcialmente, sem prejuízo ao serviço	80%
Insatisfatório	Não atende aos requisitos	50% ou menos

2.4 Resultado Final e Impacto no Pagamento

A pontuação final será obtida pela média ponderada dos indicadores avaliados. A obtenção de pontuação inferior a 80% (oitenta por cento) autorizará a aplicação de glosa proporcional sobre o valor mensal devido, conforme os critérios definidos no IMR, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

3. Pagamento e Documentação Fiscal

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da nota de empenho e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente, especialmente:

- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou inconsistências serão devolvidas à Contratada para correção, reiniciando-se o prazo para pagamento após a reapresentação regular do documento.

4. Emissão de Notas Fiscais

Os serviços deverão ser faturados conforme o órgão demandante:

- Demais Secretarias, Prefeitura do Município de Cambará, CNPJ: 75.442.756/0001-90 - Endereço: Avenida Brasil nº 1229 – Cambará/PR – CEP 86390-000

5. Retenções Tributárias

A Contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária vigente, devendo destacar o Imposto de Renda conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Municipal nº 2.981/2022, bem como observar a legislação municipal referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando aplicável.

Cabe à Contratada comprovar qualquer situação especial de não incidência, imunidade ou isenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

A ausência de destaque do Imposto de Renda na nota fiscal não impede a realização da retenção, a qual será efetuada conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6. Atualização Monetária

Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva quitação, mediante aplicação do índice INPC.

h) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida será realizada por meio de Dispensa de Licitação, considerando os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e transparência.

Justificativa da Modalidade Escolhida

A escolha da modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, fundamenta-se no disposto no artigo 28, inciso I, e artigo 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente contratação enquadra-se na categoria de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A opção pelo Pregão Eletrônico justifica-se pelos seguintes pontos:

- **Ampla Competitividade:** O caráter eletrônico da disputa permite a participação de um maior número de licitantes, potencializando a disputa e garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Cambará.
- **Eficiência e Transparência:** A modalidade assegura maior celeridade ao rito processual e total transparência, visto que todos os atos e lances são registrados em plataforma pública de acesso rastreável.
- **Economicidade:** Por meio da fase de lances, a Administração Pública consegue reduzir os custos da contratação, otimizando a aplicação dos recursos destinados à Educação.
- **Padronização do Serviço:** Considerando que o preparo da alimentação escolar segue normas técnicas e sanitárias padronizadas (Boas Práticas de Manipulação), o objeto é perfeitamente passível de descrição clara e objetiva, requisito fundamental para a utilização do Pregão.

Diferente de uma contratação direta ou emergencial, a realização deste Pregão visa estabelecer um vínculo contratual planejado e duradouro por 12 (doze) meses, garantindo que a Secretaria Municipal de Educação disponha de suporte operacional contínuo para a oferta da merenda escolar, em estrita observância ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar.

Tratamento diferenciado e simplificado para MEI/ME e EPP nos termos do art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006?

() Sim (x) Não

Justifica-se a não aplicação de tratamento diferenciado e simplificado para MEI/ME e Epp considerando que todas as empresas que apresentaram cotação, inclusive a



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 — Cambará-PR — 86390-000 — (41) 3532-8800

detentora do menor valor, são de grande porte, não é possível oferecer tratamento diferenciado e simplificado para MEI, ME e EPP, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, por inexistirem microempresas ou empresas de pequeno porte participantes na cotação.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

- () I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- () II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- () III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

- (x) II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- () III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo o critério mais adequado para a aquisição de bens/serviços comuns, assegurando a proposta mais vantajosa à administração.

Modo de Disputa:

Será adotado o modo de disputa aberto fechado, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021

Documentos de Habilitação:

Quanto a Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

Quanto a Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Quanto à qualificação econômico-financeira:

- Certidão Negativa de Falência;

Justificativa:

A certidão negativa de falência é um documento que atesta a inexistência de pedidos de falência ou concordata em nome da empresa. Sua exigência no processo licitatório é fundamental, pois garante que a empresa não se encontra em situação de insolvência, o que poderia comprometer sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. A regularidade financeira é um indicativo claro de que a empresa possui condições de honrar os compromissos assumidos, contribuindo para a segurança e a continuidade dos serviços a serem prestados à administração pública.

A exigência da certidão negativa de falência, ao ser a única condição de qualificação econômica e financeira requerida, contribui para a desburocratização do processo licitatório. Essa simplificação é especialmente benéfica para micro e pequenas empresas, que frequentemente enfrentam dificuldades em atender a exigências excessivas de documentação. Facilitar a participação desses fornecedores no certame não apenas promove a concorrência, mas também amplia as oportunidades de negócios e a inclusão no mercado público.

A prática de exigir a certidão negativa de falência está em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que busca tornar os processos licitatórios mais



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 - Cambará-PR - 86390-000 - (43) 3532-8800

transparentes, ágeis e acessíveis. O art. 24 da referida lei estabelece que a administração pública pode dispensar a exigência de documentação excessiva e opta por critérios que garantam a competitividade e a efetividade do processo. Nesse sentido, a certidão negativa de falência serve como um mecanismo eficaz de verificação da idoneidade econômica dos licitantes, sem onerar excessivamente o processo.

Portanto, a exigência da certidão negativa de falência como único documento para comprovação da qualificação econômica e financeira é justificada pela sua eficácia, simplicidade e adequação ao valor da licitação. Essa medida garante que somente empresas em situação regular participem do certame, assegurando a proteção dos interesses da administração pública e promovendo a segurança na execução do contrato. Além disso, a adoção dessa exigência contribui para a desburocratização do processo, ampliando a participação de fornecedores e fortalecendo a competitividade do mercado. Assim, a administração pública se posiciona de forma a garantir a eficiência e a qualidade na contratação de serviços, respeitando os princípios que regem a gestão pública.

A exigência da certidão negativa de falência e concordata no presente processo licitatório é uma medida essencial para assegurar a regularidade e a eficiência na execução do objeto contratual. Além de estar fundamentada legalmente, essa exigência protege o interesse público, resguarda o erário e contribui para a seleção de empresas idôneas e qualificadas.

• Prova de capacidade financeira apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); e Solvência Geral (SG),

Tais índices serão calculados com se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$$

Sendo:

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

AP – ativo permanente

RLP – realizável a longo prazo

ELP – exigível a longo prazo

c) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos no Índice Financeiro;

(LG) (valor maior que)	(LC) (valor maior que)	(SG) (valor maior que)
1	1	1

d) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a aproximadamente 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, o valor de R\$ 69.836,54 (sessenta e nove mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

e) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

e.1 O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

e.2 Os documentos exigidos no item "c" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e.3 Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

Justificativa:

A exigência de comprovação da capacidade econômico-financeira das licitantes, mediante apresentação das demonstrações contábeis e dos índices financeiros previstos no edital, mostra-se necessária, proporcional e plenamente justificada, considerando a natureza do objeto licitado, que consiste na contratação de serviços terceirizados de merendeira, atividade intensiva em mão de obra e de execução continuada.

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá exigir, para fins de habilitação econômico-financeira, documentos e indicadores que



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

demonstrem a capacidade da empresa de assumir e cumprir as obrigações decorrentes do contrato, de forma a resguardar a adequada execução contratual e o interesse público.

A contratação de serviços terceirizados demanda que a empresa possua estrutura financeira sólida, capaz de suportar, com recursos próprios, o adiantamento de despesas relevantes, tais como pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tributos e demais custos operacionais, independentemente do fluxo de pagamentos da Administração.

Nesse contexto, a exigência da apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), calculados a partir das demonstrações contábeis do último exercício social, constitui instrumento técnico amplamente reconhecido para aferir a saúde financeira da empresa, permitindo verificar sua capacidade de honrar compromissos de curto e longo prazo, bem como a suficiência de seus ativos frente às obrigações assumidas.

Os limites mínimos estabelecidos (índices superiores a 1), bem como a previsão alternativa de comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a aproximadamente 10% do valor estimado da contratação, encontram amparo no próprio art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida razoável de mitigação de riscos contratuais.

A exigência do balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente assinadas por profissional habilitado e pelo representante legal da empresa, com os respectivos termos de abertura e encerramento do Livro Diário registrados na Junta Comercial, assegura a fidedignidade, autenticidade e regularidade das informações contábeis apresentadas, permitindo à Administração avaliar com segurança a real situação econômico-financeira das licitantes.

Ademais, as previsões específicas para empresas recém-constituídas, bem como para aquelas com menos de dois anos de existência, observam os princípios da isonomia e razoabilidade, ao permitir a apresentação do balanço de abertura ou a limitação da exigência ao último exercício social, sem afastar a necessária comprovação da capacidade financeira mínima para execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 — Cambará-PR — 86390-000 — (43) 3532-8800

Dessa forma, as exigências editalícias relativas à capacidade econômico-financeira não possuem caráter meramente formal, mas constituem medida essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos, a proteção dos direitos trabalhistas dos empregados terceirizados, a redução do risco de inadimplemento contratual e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público, estando plenamente fundamentadas no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e na natureza do objeto a ser contratado.

Quanto à qualificação técnica:

- Atestado de Capacidade Técnica, compatível com o objeto da licitação, informando o produto entregue ou o serviço prestado.

Justificativa:

O atestado de capacidade técnica serve como um comprovante de que o licitante possui experiência prévia e competências adequadas para realizar os serviços ou fornecer os bens que estão sendo contratados. Para o objeto em questão, que envolve a instalação e manutenção de infraestrutura de internet e transporte de dados, a experiência em projetos similares é crucial. Um atestado emitido por um cliente anterior atesta que a empresa não apenas tem capacidade técnica, mas também cumpriu com êxito as obrigações contratuais, assegurando a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados.

A exigência do atestado de capacidade técnica contribui para aumentar a transparência do processo licitatório, uma vez que permite à administração pública verificar a idoneidade e a competência dos licitantes. Isso ajuda a construir um ambiente de confiança, tanto entre os fornecedores quanto entre a administração e a sociedade. A credibilidade do processo licitatório é fundamental para o fortalecimento das instituições públicas e para a promoção de uma concorrência leal e justa.

Diante do exposto, a solicitação do atestado de capacidade técnica é um requisito indispensável para garantir que a administração pública contrate empresas que estejam verdadeiramente aptas a executar o objeto da licitação. Essa exigência assegura a escolha de fornecedores qualificados, minimiza riscos de execução, promove a transparência do processo e contribui para a melhoria contínua dos serviços prestados. Assim, a inclusão dessa exigência no edital fortalece não apenas



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 — Cambará-PR — 86390-000 — (43) 3532-8800

o processo licitatório em si, mas também a gestão pública como um todo, resultando em serviços de qualidade que atendem efetivamente às necessidades da população.

Demais Documentos

- Declaração de habilitação;
- Declaração de que não emprega menor;
- Declaração de grau de parentesco;
- Declaração de que cumpre as reservas de cargo.

i) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO;

Considerando que o objeto do presente procedimento licitatório consiste na contratação de empresa para fornecimento de serviços terceirizados de merendeira, CBO 5132-05, para atendimento das demandas do Município de Cambará/PR, faz-se necessária a adequada estimativa de preços, observando-se os parâmetros legais, normativos e técnicos aplicáveis à terceirização de mão de obra.

Nos termos do Parecer Jurídico nº 29/2026, a Procuradoria Jurídica orientou expressamente que a formação do preço estimado fosse realizada em conformidade com a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atualmente vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a qual disciplina as regras e diretrizes para a contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública.

Em atendimento a essa orientação, a planilha de composição de custos e formação de preços foi elaborada pela própria Administração Pública, utilizando como parâmetro a planilha oficial disponibilizada pelo Governo Federal, bem como o respectivo modelo de planilha de custos e formação de preços, ambos constantes no sítio eletrônico oficial do sistema Compras Governamentais, conforme previsto na Instrução Normativa nº 05/2017. Tal procedimento assegura maior padronização, controle administrativo e segurança jurídica ao processo licitatório.

Para a definição dos custos diretos de mão de obra, especialmente no que se refere ao salário-base, benefícios obrigatórios e demais direitos trabalhistas, foi



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 — Cambará-PR — 86390-000 — (43) 3532-8800

adotada como referência a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional – CCT PR000063/2026, vigente e aplicável à função de merendeira, garantindo a observância integral da legislação trabalhista e das normas coletivas pertinentes.

Os encargos sociais e trabalhistas foram calculados de acordo com a legislação vigente, incluindo, entre outros, INSS, FGTS, RAT, terceiros, provisões legais e reflexos trabalhistas, conforme metodologia prevista na Instrução Normativa nº 05/2017 e seus anexos.

No que se refere aos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à adequada execução dos serviços, foi realizada cotação prévia dos itens indispensáveis ao desempenho das atividades de merendeira, considerando as exigências de saúde, segurança do trabalho e normas sanitárias aplicáveis. A partir das cotações obtidas, foi apurado o preço médio de mercado, o qual foi devidamente inserido na planilha de custos.

Além disso, a planilha contempla os custos indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas e a margem de administração, todos calculados de forma compatível com os parâmetros técnicos e legais, assegurando que o preço estimado represente condições reais de mercado.

Dessa forma, a planilha de composição de custos e formação de preços adotada como referência neste processo licitatório foi construída com base em normas oficiais, legislação vigente, convenção coletiva aplicável, parâmetros técnicos e cotações de mercado, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, transparência, eficiência e segurança jurídica, servindo como instrumento idôneo para a definição do valor estimado da contratação.

Objeto	Quantidade	Pesquisa A	Valor Mensal	Valor Global
MERENDEIRA CBO 5132-05	144 (12 postos de trabalho, por 12 meses)	R\$ 4.849,76	R\$ 58.197,12	R\$ 698.365,44



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 - Cambará-PR - 86390-000 - (43) 3532-6800

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Mão de obra - MERENDEIRA			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Merendeira	
2	Classificação brasileira de ocupações	CBO 5132-05	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.961,00	44 horas semanais
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Merendeira	
5	Sindicato di Dissísio/Convenção Coletiva	SIEMACO/PR	
6	Numero de Registro de Dissísio/Convenção Coletiva no TEM	PR000063/2026	
7	Data base da categoria	01/02/2026	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	R\$ 1.782,73	40 horas semanais
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
Total		R\$ 1.782,73	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 148,56	8,33% - 1/12 avos



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 - Cambará-PR - 86390-000 - (43) 3532-8800

B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 49,55	2,78%
	SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1	R\$ 198,08	11,11%
C	Incidência Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1	R\$ 72,89	4,09%
	Total	R\$ 270,97	11,11%

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	356,55
B	Salário Educação	2,50%	44,57
C	SAT	3%	53,48
D	SESC ou Sesi	1,50%	26,74
E	SENAI - SENAC	1,00%	17,83
F	SEBRAE	0,60%	10,7
G	INCRA	0,20%	3,57
H	FGTS	8,00%	142,62
	Total	36,80%	656,04

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 720,00	Cláusula 13ª da CCT
C	Auxílio-Refeição/Alimentação em Férias	R\$ 60,00	Cláusula 13ª, inciso 8º da CCT
D	Assistência Médica e Familiar	R\$ 94,50	Cláusula 16ª da CCT
E	Benefício Social Familiar	R\$ 31,00	Cláusula 17ª da CCT
F	Fundo de formação profissional	R\$ 31,00	Cláusula 23ª da CCT
G	Outros (especificar)		
	Total	R\$ 936,50	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 - Cambará-PR - 86390-000 - (43) 3532-8800

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 270,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 656,04
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 936,50
Total		R\$ 1.863,51

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	7,48	0,42%
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,53	0,03%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	61,33	3,44%
D	Aviso Prévio Trabalhado	34,58	1,94%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	12,66	0,71%
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,07	0,06%
Total		117,65	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Férias	148,5	8,33% - Substituto férias
B	Ausências Legais	4,99	0,28 Substituto ausências legais
C	Licença Paternidade	0,35	0,02% Substituto licença paternidade
D	Ausência por acidente de trabalho	1,25	0,07% Substituto acidente de trabalho
E	Afastamento Maternidade	5,17	0,29% Substituto licença maternidade
F	Doença	24,77	1,39 Substituto doença
Total		185,03	



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Submódulo 4.2 – Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	185,03
4.2	Intra jornada	0
Total		185,03

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 137,40
	Camiseta Manga Curta	R\$ 22,13
	Camisa Manga Longa	R\$ 48,36
	Calça	R\$ 66,91
B	Materiais	0
C	Equipamentos	R\$ 107,17
	Calçado	R\$ 52,00
	Avental Térmico	R\$ 26,08
	Luva para Merendeira	R\$ 12,87
	Mascara Descartavel N95	R\$ 8,17
	Touca Descartavel	R\$ 8,05
D	Outros (especificar)	
Total		R\$ 244,57

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2%	R\$ 83,87



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

B	Lucro	5%	R\$ 209,66
C	Tributos		
	PIS	0,65%	R\$ 27,26
	COFINS	3,00%	R\$ 125,80
	ISS	5%	R\$ 209,67
Total			R\$ 656,26

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.782,73
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.863,52
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 117,65
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 185,03
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 244,57
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 4.193,50
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	656,26
Valor Total por Empregado		R\$ 4.849,76

O preenchimento da planilha se deu com base na Instrução Normativa 05/2017, disponível no Portal de Compras do Governo Federal:
<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>

j) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

Fonte	
103 – 104	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PEDRO CHAGAS NETO, ocupante do cargo de Agente Administrativo.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1229 — Cambará-PR — 86390-000 — (43) 3532-8800

Assinatura: _____

APROVAÇÃO E ASSINATURA

Após a devida análise, o presente termo de referência foi considerado adequado e fundamentado, atendendo aos requisitos técnicos e legais necessários para a continuidade do processo licitatório. Aprovo a proposta apresentada, que está em conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Administração, visando à eficiência e à vantagem para o interesse público.

Diego Lopes Pereira
Secretário Municipal de Educação
Port. 02/2025

440

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000063/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001796/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200252/2026-41
DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUB, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, L, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

441

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

01 - Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais.

02 - COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.961,00 (um mil, novecentos e sessenta reais) mensais.

02.01 - CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 2.031,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.900,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 131,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 2.031,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.961,00, e uma gratificação de função, no valor de R\$ 70,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.900,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 62,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

- a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 2.191,00 mensais;
- b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 2.279,00 mensais;
- c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 2.404,00 mensais;

04 - SUPERVISORES

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 3.023,00 mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R\$ 302,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal



superior a R\$ 3.358,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

05 – ENCARGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 3.023,00 mensais;

06 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.029,00 mensais;

07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.998,00 mensais.

08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.969,00 mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 2.025,00. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

09 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.415,00 mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado o valor equivalente a R\$ 1.869,00, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 991,00 mais os valores de R\$ 648,00 de horas extras mais R\$ 108,00 de reflexos das horas extras em descansos remunerados, sendo devida ainda a rubrica indenizatória da hora intrajornada no valor de R\$ 79,00 (relativo a 9,5 horas mensais) e o adicional contratual (R\$ 43,00) previsto na cláusula décima primeira. A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, totalizando os títulos o valor de R\$ 1.869,00.

10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.141,00 mensais.

11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.404,00 mensais.

12 - CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.694,00.

13 - DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.276,00 mensais.

14 - CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.900,00 mensais.

15 - CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.177,00 mensais.

16 - COZINHEIRO / COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.038,00 mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 130,00.

17 - REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.969,00 mensais.

18 - RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.141,00 mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 43,00 mensais.

19 - INSPETOR DE ALUNO

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.372,00 mensais.

444

20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.215,00.

21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.900,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", córregos - desde que com os membros inferiores em locais alagados e/ou encharcados -, riachos, banhados (loais onde sejam utilizados botas e/ou calças impermeáveis, para proteção contra umidade) ao controlador de vetores, desinsetizadores e ao varredor lotado em atividade de limpeza pública, em logradouros, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/ composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO - Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SETIMO - Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pisos salariais tratados na presente cláusula serão reajustados em 01.02.2027, pela

aplicação do INPC cumulado de 01.02.26 a 31.01.27, mais 1,00% (um por cento), vigendo até 31.01.2028.

445

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 8,995% (oito vírgula novecentos e noventa e cinco), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste 7,71%, para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.25; certo de que, observadas as mesmas regras, serão corrigidos em 01.02.2027, pelo INPC cumulado de 01.01.2026 a 31.01.2027 mais 1,0%.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, fica assegurado o reajuste na forma do parágrafo anterior, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.25.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.25 a 31.01.26, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST, bem assim aos concedidos de 01.02.26 a 31.01.27, relativamente ao reajuste a ser concedido em 01.02.27.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2026 até 31.01.2027, e a partir 01.02.207 até 31.01.2028, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, a celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais

bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 11.12.2026 para parcela referente ao ano de 2026 e 13.12.2027 para parcela referente ao ano de 2027, sob pena de multa de R\$ 525,00, em favor do empregado prejudicado, que não seja pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.732,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias

447

Individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

A partir de 01.02.2026, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$86,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 43,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. As funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R\$ 43,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 86,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2026, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 195,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 01.02.2026 o vale alimentação (mercado) determinará o desconto de até 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 30,00, por dia. A partir de 01.02.2027 o vale alimentação (mercado) determinará o desconto de até 10% (dez por cento) do valor mensal a todo empregado que, no mês anterior, não tenha dado falta injustificada ao serviço ou tenha tido até uma legalmente justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 30,00 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de até 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será também pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 30,00;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 494,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 17,00, por dia do quanto aqui especificado. A partir de 01.02.2027 o vale alimentação (mercado) determinará o desconto de até 10% (dez por cento) do valor mensal a todo empregado que, no mês anterior, não tenha dado falta injustificada ao serviço ou tenha tido até uma legalmente justificada.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 65,96, do valor mensal do vale alimentação, no mês seguinte, independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 29,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 900,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 810,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 720,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 494,00, R\$ 445,00 e R\$ 395,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, compostos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 205,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 3.050,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA - CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região - INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região - INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ - 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região - INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ - 22.123.599/0001-93;

Francisco Beltrão e Região - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ - 22.085.843/0001-70.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 90,00 (noventa reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão

financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT e art. 7º, XXVI da CF.

451
/

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIAL TDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.300,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a) por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), encerrando após tal

452

período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes e subsedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste;

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10 (dez) dias;
- b) progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento disposto no parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre as verbas pagas na rescisão e valor devido;

453

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio.

A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 31,00 (trinta e um reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 50,00 (cincoenta reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes - frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas - envia esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e

de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

As empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término da licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emverbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, inclusive utilizando o celular do seu empregado, quando assim por ele autorizado, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

A justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dada a natureza da prestação de serviço, via de regra em estabelecimento de terceiros, o empregado deverá encaminhar a sua empregadora, em até 48 horas de sua emissão, o atestado médico, permitindo a ela o processamento regular da folha de salários, sem descontos, em favor do empregado, bem assim, para permitir a necessária logística de sua substituição no posto de serviço no qual esteja lotado. A entrega do original deverá ser feita, quando do retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENG. DE SEGURANÇA E

MEDICINA DO TRABALHO

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.º 1018456 – Tema 935, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/26, mais R\$ 60,00 (sessenta reais) no pagamento relativo ao mês de outubro/2026, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª, mais alimentação, considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2026 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2026, a segunda parcela em Outubro de 2026, deverá ser efetuado até o dia 10.11.2026, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª da CCT aditada, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se a mesma cláusula em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF, proferido no processo ARE 1018456, fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

EMPRESAS:

Com até 200 empregados – R\$ 4.000,00; Com 201 a 500 empregados – R\$ 7.000,00;



Com 501 a 1.000 empregados – R\$ 9.000,00; e, Com mais de 1001 empregados – R\$ 11.000,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2026 informado no sistema do eSocial (antigo CAGED), até 10.04.26, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 - operação 003 - titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência do presente instrumento deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando dos recolhimentos tratados na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARAGRAFO QUARTO - Dado que o presente instrumento coletivo é feito para vigor bianual, inclusive em relação às cláusulas econômicas, ou seja, até 31.01.2028, a assembleia geral também deliberou por instituir a contribuição assistencial, nos mesmos parâmetros acima indicados, para o período de 01.02.27 a 31.01.28, observadas as datas de 01.02.27, aos fins de cálculo do número de empregados, e a data de 10.04.27, aos fins do recolhimento, com a atualização dos valores na forma da cláusula 43ª.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que deixarem de fazer os recolhimentos tratados na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

PARÁGRAFO SEXTO - Não obstante o direito assegurado à oposição em AGE, por qualquer empresa, associada ou não, faculta-se o direito de oposição até 10 dias do início da vigência do presente instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL

A certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento das cláusulas contributivas acima, o contido nas cláusulas 16ª, 17ª, e 23ª do presente instrumento.

O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de **72 horas** uteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DATA-BASE DE 01.02.2027

Tendo em estima o vigor do presente instrumento, como indicado na cláusula primeira, ajustam as partes que as cláusulas econômicas e/ou que contenham valores, serão corrigidas pelo INPC cumulado de 01.02.26 a 31.01.27, acrescido de mais 1% a partir de 01.02.27, observadas as regras de cada cláusula que dela tratarem.

Paragrafo Unico: Quanto as contribuições patronais e obreiras, relativas ao ano de 2027, repetirão as condições estipuladas para 2026 com as adequações de datas e valores reajustados na forma do caput.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento / benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2026, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000074/2025, em 20/01/2025, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça

461

do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUB

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, L

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

462

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA AGE SINTTEL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





Planilha de custos e formação de Preços

Conceitos e metodologia aplicáveis para a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Agenda

Contextualização

Previsão do instituto

Base legal e metodologia

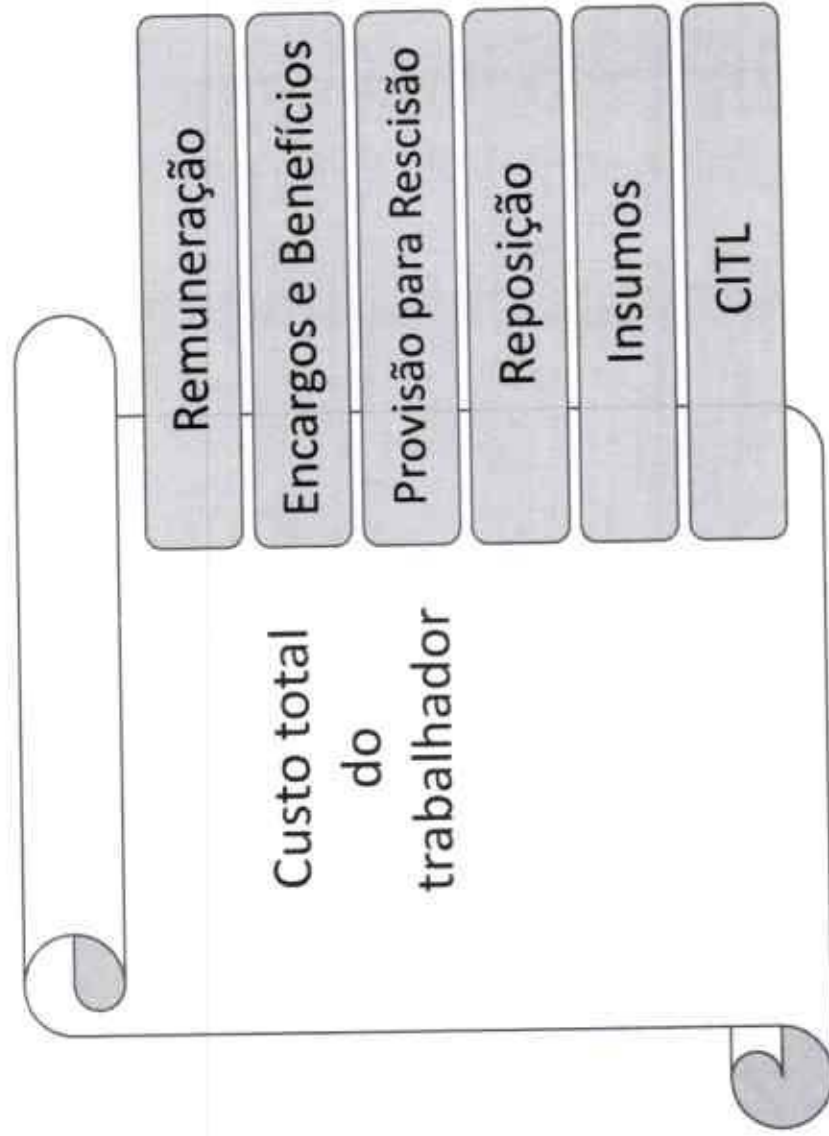
Contextualização

- Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;
- Base: legislação trabalhista, tributária e previdenciária, além das Convenções Coletivas de Trabalho;
- Natureza instrumental – ferramenta de apoio para composição dos custos estimados de contratação;

Contextualização

- Instrumento para apreciação da proposta do licitante na fase de seleção do fornecedor;
- Auxiliar no processo de repactuação, permitindo a apreciação e discussão de itens de composição do custo; e
- Modelo para divulgação dos valores limites mínimo e máximo para contratação de serviços de vigilância e limpeza.

Modelo SEGES para composição de custos e formação de preços.



Modelo SEGES para composição de custos formação de preços.

- Construída em módulos interdependentes;
- Facilita o cálculo dos direitos trabalhistas e previdenciários em planilha eletrônica;
- Modelo sugerido, podendo ser adaptada às necessidades do órgão e da contratação;
- Permite a identificação de rubricas para a utilização da Conta-depósito vinculada ou do Pagamento pelo Fato gerador.

Agenda



Contextualização

Previsão do instituto

Base legal e metodologia

revisão legal

- **Decreto nº 2.271**, de 7 de julho de 1997
Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- **Instrução Normativa nº 05**, de 26 de maio de 2017
Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

revisão legal

■ Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017

Anexo V – Diretrizes para elaboração do TR ou PB

“2.9. Estimativa de preços e preços referenciais:

(...)

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticado.”

dedicação exclusiva de mão de obra

▪ Instrução normativa nº 05, de 26/05/2017.

Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

O modelo de planilha de custos - SEGES

- **Instrução normativa nº 05, de 26/05/2017.**

Anexo VII-A – Diretrizes para elaboração do Ato convocatório

“7.6. A análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final;

7.7. O modelo de planilha de custos e formação de preços previsto no Anexo VII-D desta Instrução Normativa deverá ser adaptado às especificidades do serviço e às necessidades do órgão ou entidade contratante, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço, e constituirá anexo do ato convocatório a ser preenchido pelos proponentes.”

Análise da proposta através da planilha

- Instrução normativa n° 05, de 26/05/2017.

Anexo VII-A – Diretrizes para elaboração do Ato convocatório

"7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;"

Agenda



Contextualização

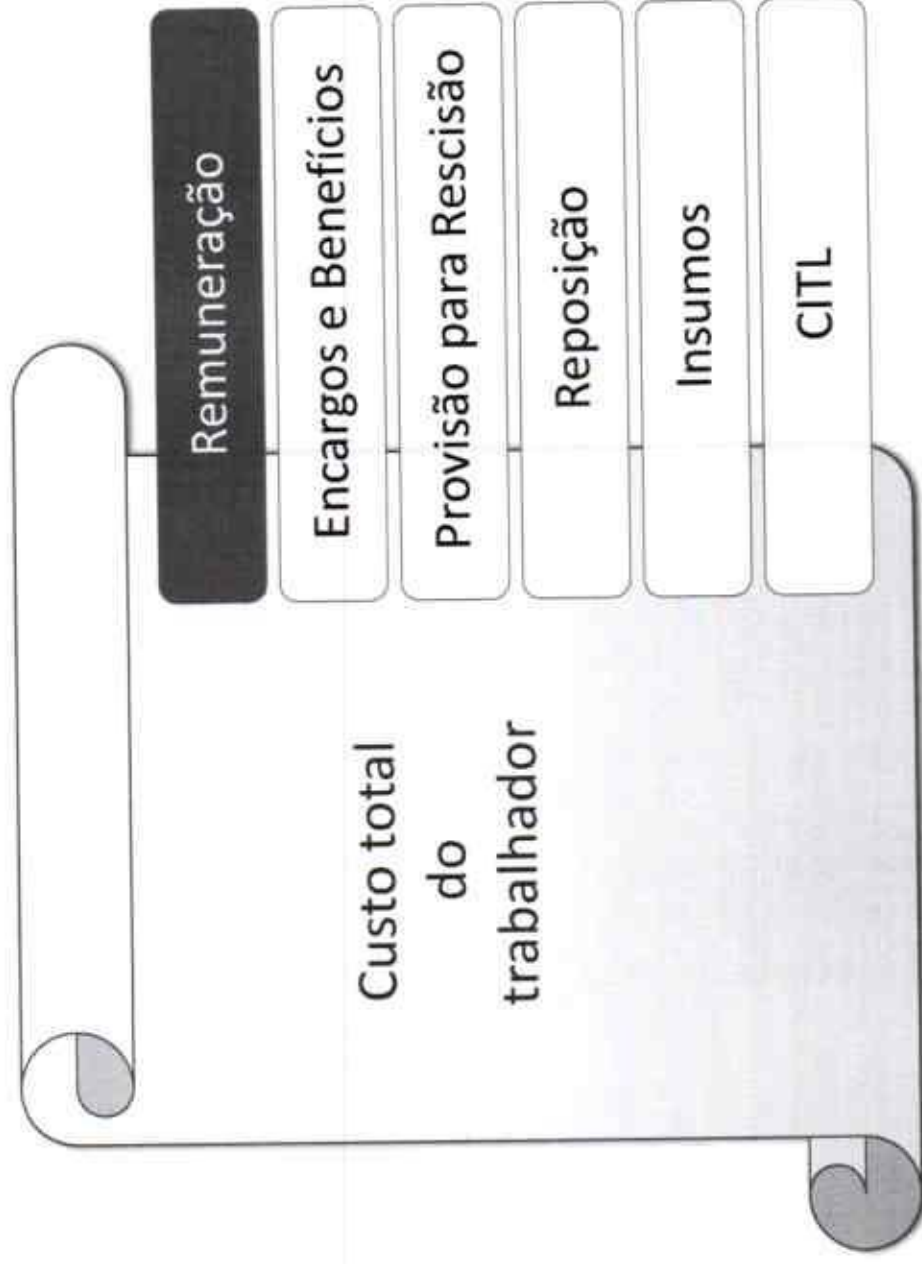


Previsão do instituto



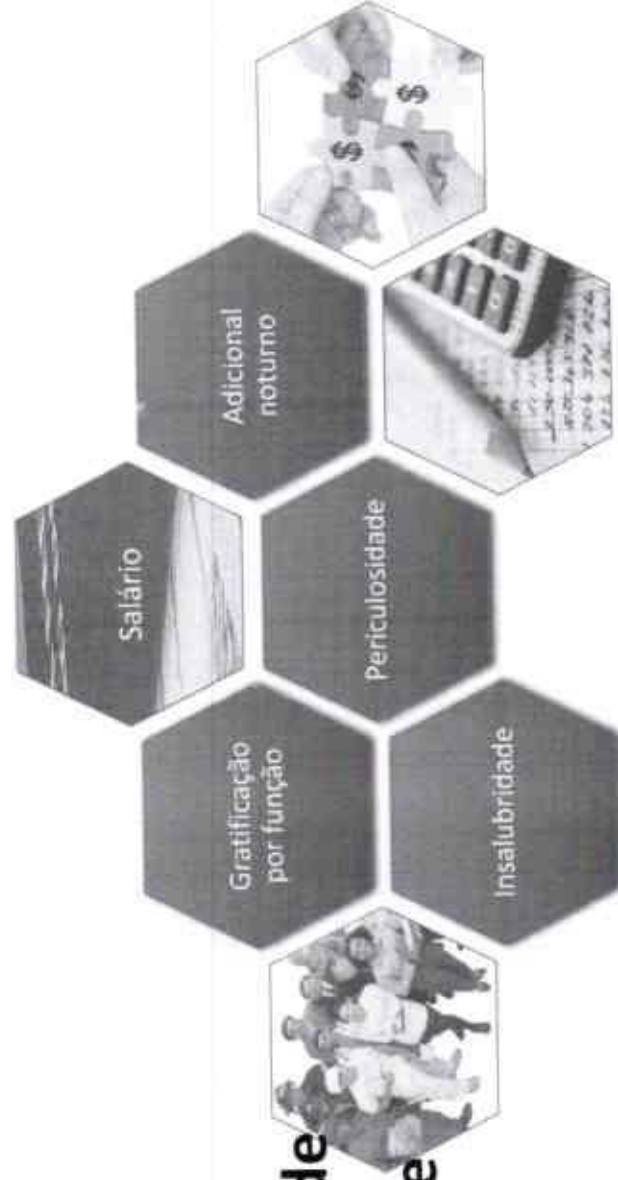
Base legal e metodologia

composição de cada módulo



Remuneração do trabalhador

- Salário Base
- Gratificação por função
- Adicional de Periculosidade
- Adicional de Insalubridade
- Adicional Noturno
- Outros (especificar)



Remuneração do trabalhador

- **Previsão legal: Consolidação das Leis do Trabalho**

"Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

§ 1º Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e de função e as comissões pagas pelo empregador."

- **Salário Base:**

- *Definido em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho*

Remuneração do trabalhador

- Adicional de periculosidade
- *Previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT*

“Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador

a:

(...)

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.”

■ Súmula nº 191 – TST

“ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA. BASE DE CÁLCULO (cancelada a parte final da antiga redação e inseridos os itens II e III) - Res. 214/2016, DEJT divulgado em 30.11.2016 e 01 e 02.12.2016

I – O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais.

II – O adicional de periculosidade do empregado eletricitário, contratado sob a égide da Lei nº 7.369/1985, deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Não é válida norma coletiva mediante a qual se determina a incidência do referido adicional sobre o salário básico.

III - A alteração da base de cálculo do adicional de periculosidade do eletricitário promovida pela Lei nº 12.740/2012 atinge somente contrato de trabalho firmado a partir de sua vigência, de modo que, nesse caso, o cálculo será realizado exclusivamente sobre o salário básico, conforme determina o § 1º do art. 193 da CLT.”

Remuneração do trabalhador

Adicional de insalubridade

- *Previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT*

"Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo."

■ Súmula 448/TST - ATIVIDADE INSALUBRE

"I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II - A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano."

Remuneração do trabalhador

- **Adicional Noturno e Hora noturna reduzida**
 - *Prevista na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT*

“Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.”

A Remuneração do trabalhador

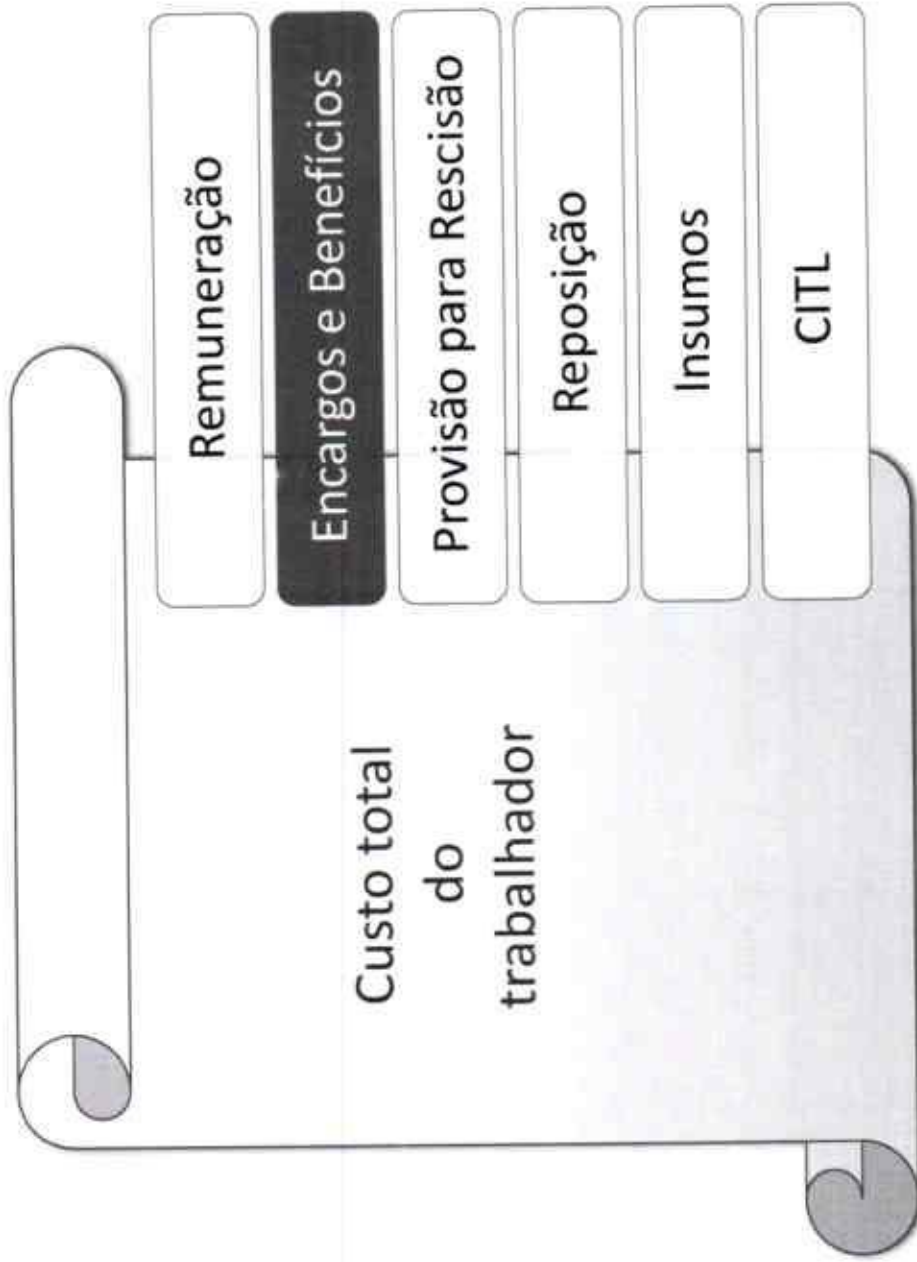
▪ Jornada de trabalho 12x36

Art. 59-A. *Em exceção ao disposto no art. 59 e em leis específicas, é facultado às partes, por meio de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer **horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso**, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.*

§ 1º *A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput **abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno**, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73.*

§ 2º *É facultado às entidades atuantes no setor de saúde estabelecer, por meio de acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.*

composição de cada módulo



ncargos e Benefícios

- **Submódulo 2.1: 13º Salário, Férias e Adicional de férias**
- **Submódulo 2.2: Encargos previdenciários (GPS) e FGTS**
- **Submódulo 2.3: Benefícios diários e mensais**
 - Vale transporte;
 - Vale refeição;
 - Auxílio saúde;
 - Cesta básica;
 - Benefício social; e
 - Outros.

3º Salário, Férias e Adicional de Férias

- **13º Salário ou gratificação natalina**
 - Previsto no Decreto nº 57.155, de 03/11/1965

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral;"

- Trata-se de um direito garantido pela Constituição Federal, é compulsório e tem natureza salarial.

3º Salário, Férias e Adicional de Férias

- **Férias e Adicional de férias**
 - Previsto na Constituição Federal

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;”

Encargos previdenciários e FGTS

■ Contribuição Previdenciária

Prevista na Constituição Federal

"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)."

Composição do GPS e FGTS	
Encargos	Percentual
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	2,50%
SAT- GIL/RAT	3,00%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
TOTAL	28,80%

ncargos previdenciários e FGTS

■ SAT – GIIIL/RAT

As alíquotas do GIIIL-RAT ou Seguro de Acidente de Trabalho - SAT são de 1%, 2% ou 3%. Esta alíquota é estabelecida de acordo com as atividades preponderantes e correspondentes ao grau de risco.

■ FAP – Fator Acidentário de Prevenção

O Fator Acidentário de Prevenção - FAP é um índice aplicado sobre a contribuição GIIIL-RAT, que tanto pode resultar em aumento como diminuição da respectiva contribuição.

O FAP é um multiplicador aplicado sobre a alíquota do seguro no qual varia num intervalo de 0,05% a 2,00%.

ncargos previdenciários e FGTS

■ Fundo de Garantia por tempo de serviço

Previsto na Lei nº 8.036/1990.

"Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965."

Benefícios Mensais e Diários

São os custos relativos aos benefícios concedidos aos empregados estabelecidos na legislação, acordos ou Convenções Coletivas, tais como, transporte, auxílio alimentação, assistência médica e familiar, entre outros.

Devem ser contabilizados com base em seu custo efetivo (descontados os valores arcados pelo empregado).

- **Vale transporte:** tem previsão legal no artigo 9º do Decreto nº 95.247/1987

"Art. 9º O Vale-Transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

(...)

Art. 10. O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, salvo estipulação em contrário, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, que favoreça o beneficiário."

Benefícios Mensais e Diários

Auxílio refeição / alimentação: tem previsão legal no artigo 9º do Decreto nº 95.247/1987

Habitualmente com valor previsto em Convenção coletiva de trabalho.

O desconto proporcional para o trabalhador está previsto no Decreto nº 5, de 14/01/1991.

“Art. 2º Para os efeitos do art. 2º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, os trabalhadores de renda mais elevada poderão ser incluídos no programa de alimentação, desde que esteja garantido o atendimento da totalidade dos trabalhadores contratados pela pessoa jurídica beneficiária que percebam até 5 (cinco) salários-mínimos .

§ 1º A participação do trabalhador fica limitada a 20% (vinte por cento) do custo direto da refeição..”

Benefícios Mensais e Diários

"Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública."

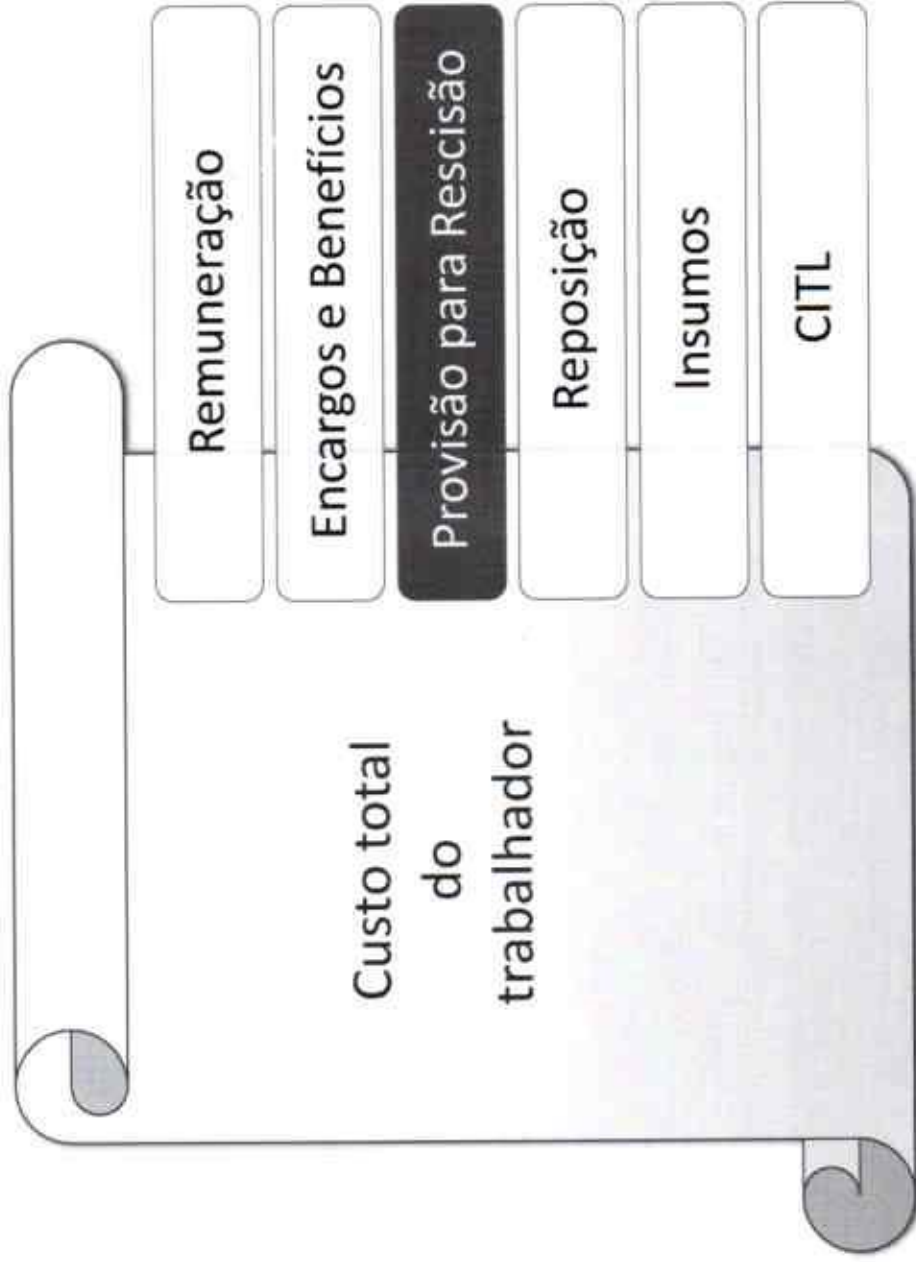
Benefícios Mensais e Diários

art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

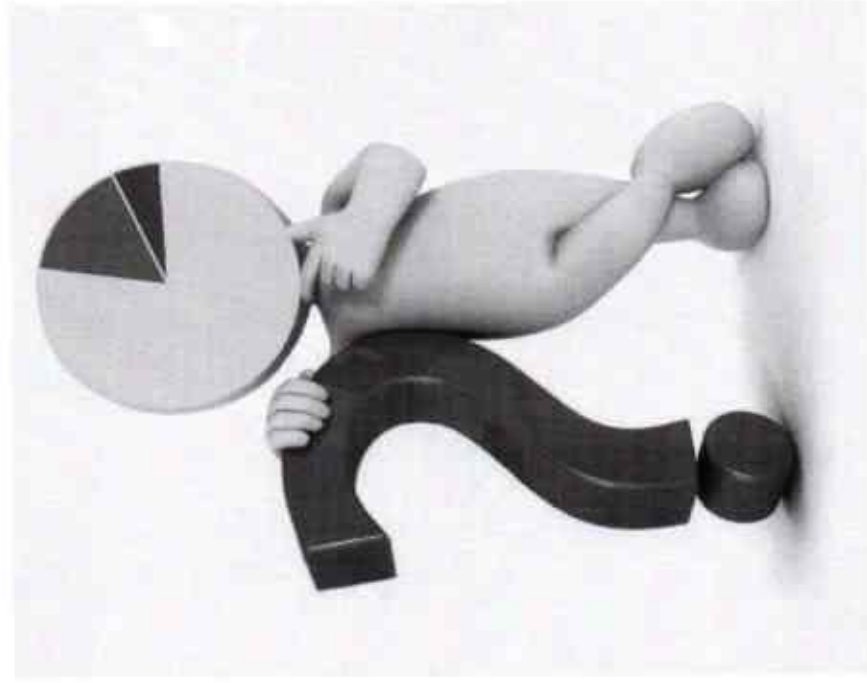
11º O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

2º Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993."

composição de cada módulo



revisão para a rescisão



Estimativas de um possível encerramento do contrato de trabalho de um empregado.

- **Demissão sem justa causa**
 - Aviso Prévio Indenizado
 - Aviso Prévio Trabalhado
- **Demissão com justa causa**
- **Outros tipos de desligamento**

* A SEGES utiliza dados do Cadastro Geral de empregados e desempregados, do Ministério do Trabalho, para as estimativas dos valores limites.

Demissão SEM justa causa

A decisão por encerrar o contrato de trabalho sem justa causa, por qualquer das partes, deverá sempre ser previamente comunicada. Tal comunicação sobre decisão, denomina-se Aviso Prévio.

Esta garantia está regulamentada na CLT, em seu artigo 487.

*"Art. 487 - Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato **deverá avisar a outra da sua resolução com a antecedência mínima** de:*

I - oito dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior;

*II - **trinta dias** aos que perceberem por quinquena ou mês, ou que tenham mais de 12 (doze) meses de serviço na empresa. (Redação dada pela Lei nº 1.530, de 26.12.1951)*

§ 1º - A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.

§ 2º - A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo."

Demissão SEM justa causa

- Aviso Prévio Trabalhado
 - O Custo de aviso prévio trabalhado corresponde ao valor a ser provisionado para pagamento dos dias trabalhados, quando ocorrer uma demissão sem justa causa.

Demissão SEM justa causa

- Aviso Prévio Indenizado

- Se o empregador não conceder o aviso prévio, terá ele de pagar ao trabalhador os salários dos dias referente ao aviso que deveria ter sido concedido, tempo esse que será do mesmo modo incluído na duração do contrato de trabalho para todos os fins conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT.

"§ 1º - A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço."

Multa do FGTS e Contribuição Social

Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990

Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a **quarenta por cento** do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Lei Complementar nº 110, 29 de julho de 2001

Art. 1º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de **dez por cento** sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas.

Demissão SEM justa causa

- O custo do Aviso Prévio Trabalhado corresponde a:
 - Remuneração integral;
 - Férias, adicional de férias e 13º salário proporcionais;
 - Encargos previdenciários e FGTS, inclusive multa sobre o saldo de depósitos;
 - Benefícios mensais e diários.
- Já no Aviso Prévio Indenizado não haverá provisão de encargo previdenciário, portanto:
 - Remuneração integral (exceto provisão de horas extras);
 - Férias, adicional de férias e 13º salário proporcionais;
 - FGTS, inclusive multa sobre o saldo de depósitos;
 - Benefícios mensais e diários.

Demissão SEM justa causa

- Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011.
- Do aviso prévio e o acréscimo de dias por anos de serviço prestado.

"Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Demissão COM justa causa

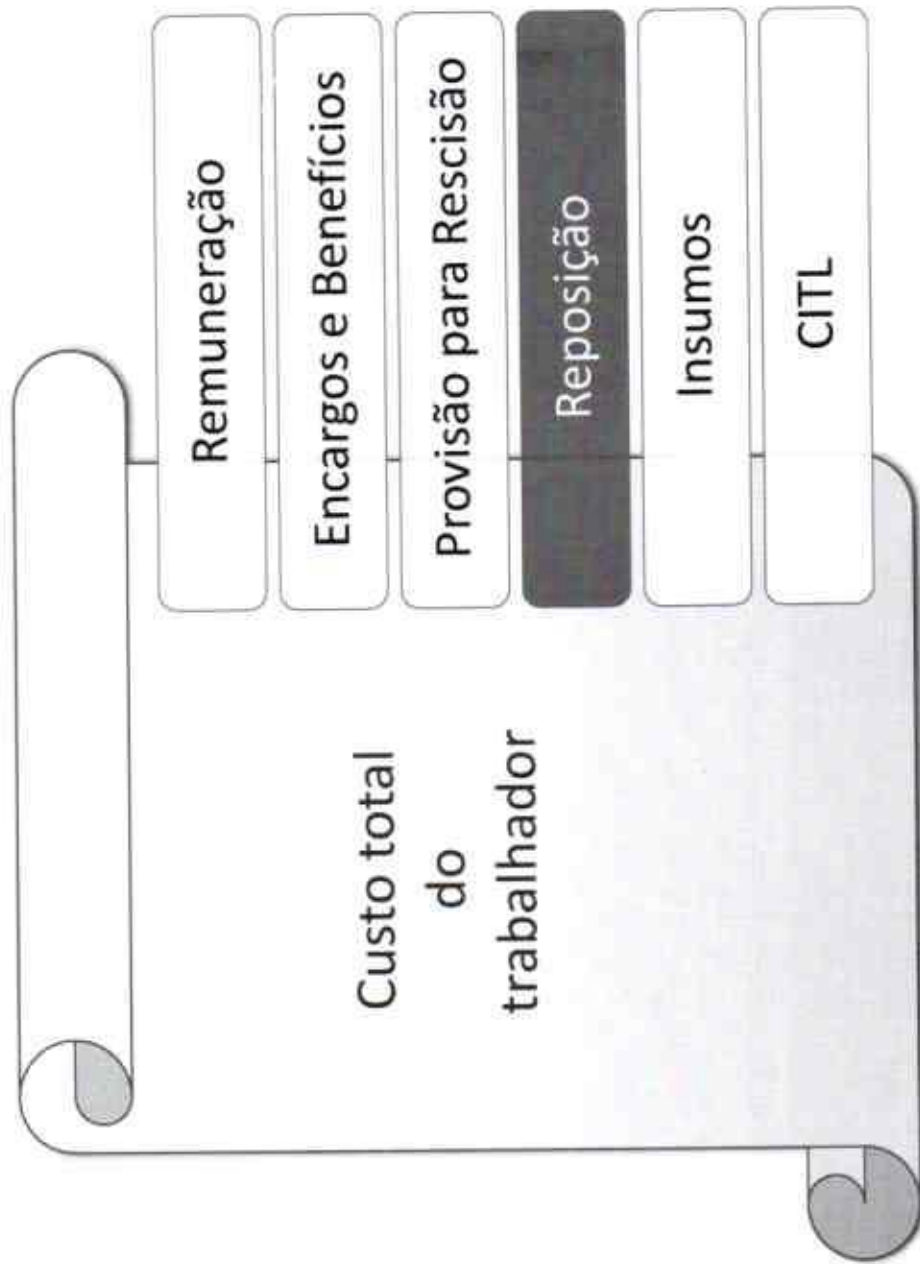
A demissão por justa causa é a rescisão do contrato de trabalho em decorrência de uma falta grave cometida pelo empregado.

No caso da demissão por justa causa este perderá o direito ao pagamento de 13º salário e férias proporcionais, já provisionadas ao longo do curso do contrato.

"Art. 146 - Na cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, será devida ao empregado a remuneração simples ou em dobro, conforme o caso, correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.

Parágrafo único - Na cessação do contrato de trabalho, após 12 (doze) meses de serviço, o empregado, desde que não haja sido demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o art. 130, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias."

composição de cada módulo



Reposição do profissional ausente

O Custo de reposição do profissional ausente refere-se ao custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional que está em gozo de férias ou em caso de suas ausências legais, dentre outros.

- Férias do empregado residente
- Licenças maternidade e paternidade
- Acidente de trabalho
- Intrajornada
- Ausências legais

Reposição do profissional ausente

Paternidade – 20 dias de ausência paternidade segundo o inciso II, art. 38 Lei 13.257/2016.

“II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Maternidade – 180 dias de ausência maternidade segundo o inciso I, art. 38 Lei 13.257/2016

“Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;”

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; ”

Reposição do profissional ausente

Ausência Legal – Conforme disposto no artigo 473 da CLT

"Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;*
- II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;*
- IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;*
- V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.*

Reposição do profissional ausente

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica."

reposição do profissional ausente

Acidente de Trabalho

15 dias de ausência por acidente de trabalho segundo o § 2º, art. 43 da Lei 8.213/1991

“§ 2º Durante os primeiros quinze dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o salário.”

Férias

“Art. 129 - Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977).”

Reposição do profissional ausente

Intrajornada - Previsão Legal – Art. 71 da CLT

“Art. 71 – Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um **intervalo para repouso ou alimentação**, o qual será, **no mínimo, de 1 (uma) hora** e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

§ 1º - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 2º - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

§ 3º O limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, quando ouvido o Serviço de Alimentação de Previdência Social, se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios, e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.”

Reposição do profissional ausente

Intrajornada - Previsão Legal – Art. 71 da CLT

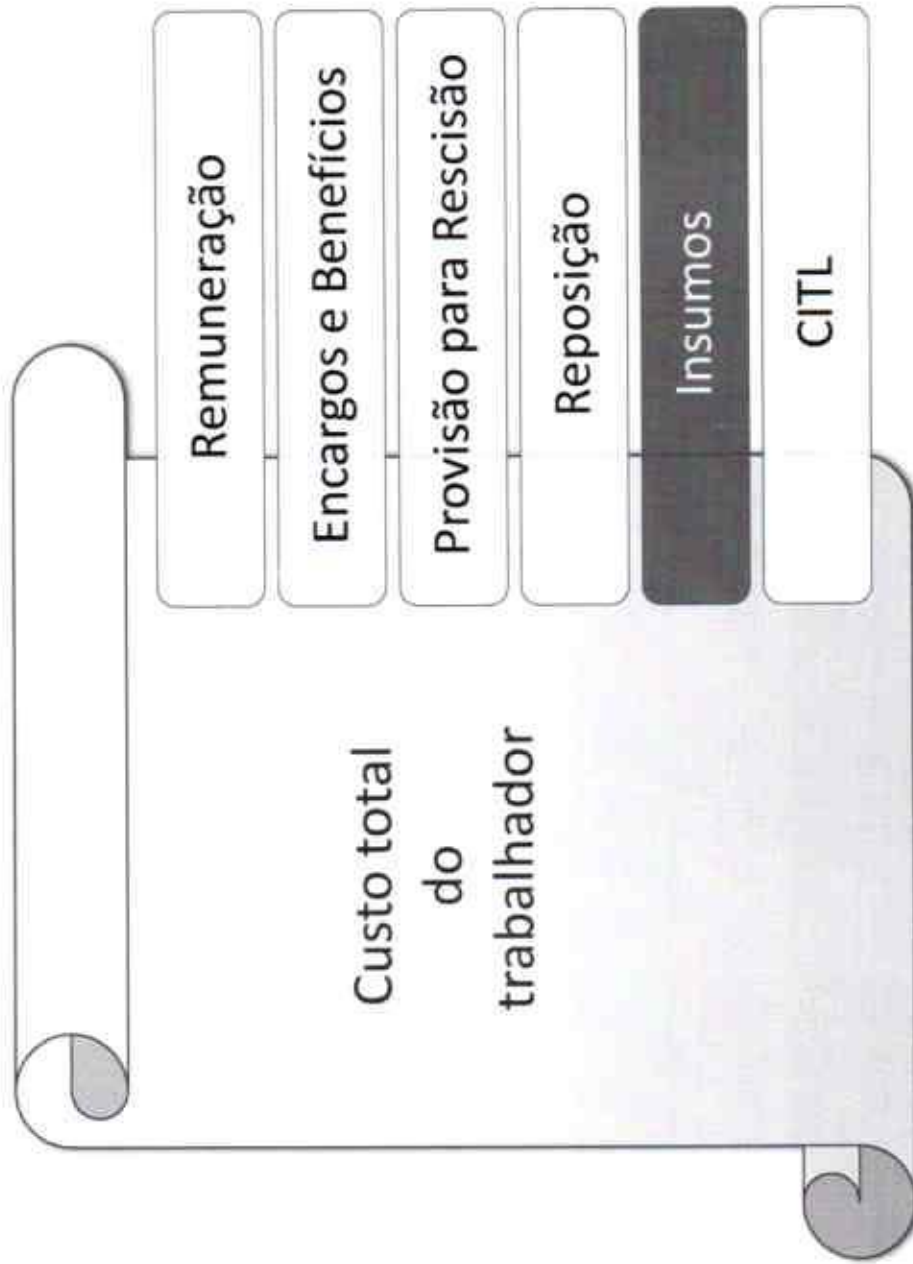
“Art. 71 (...)

§ 4º - A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.”

“Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho, observados os incisos III e VI do caput do art. 8º da Constituição, têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: (...)

III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;”

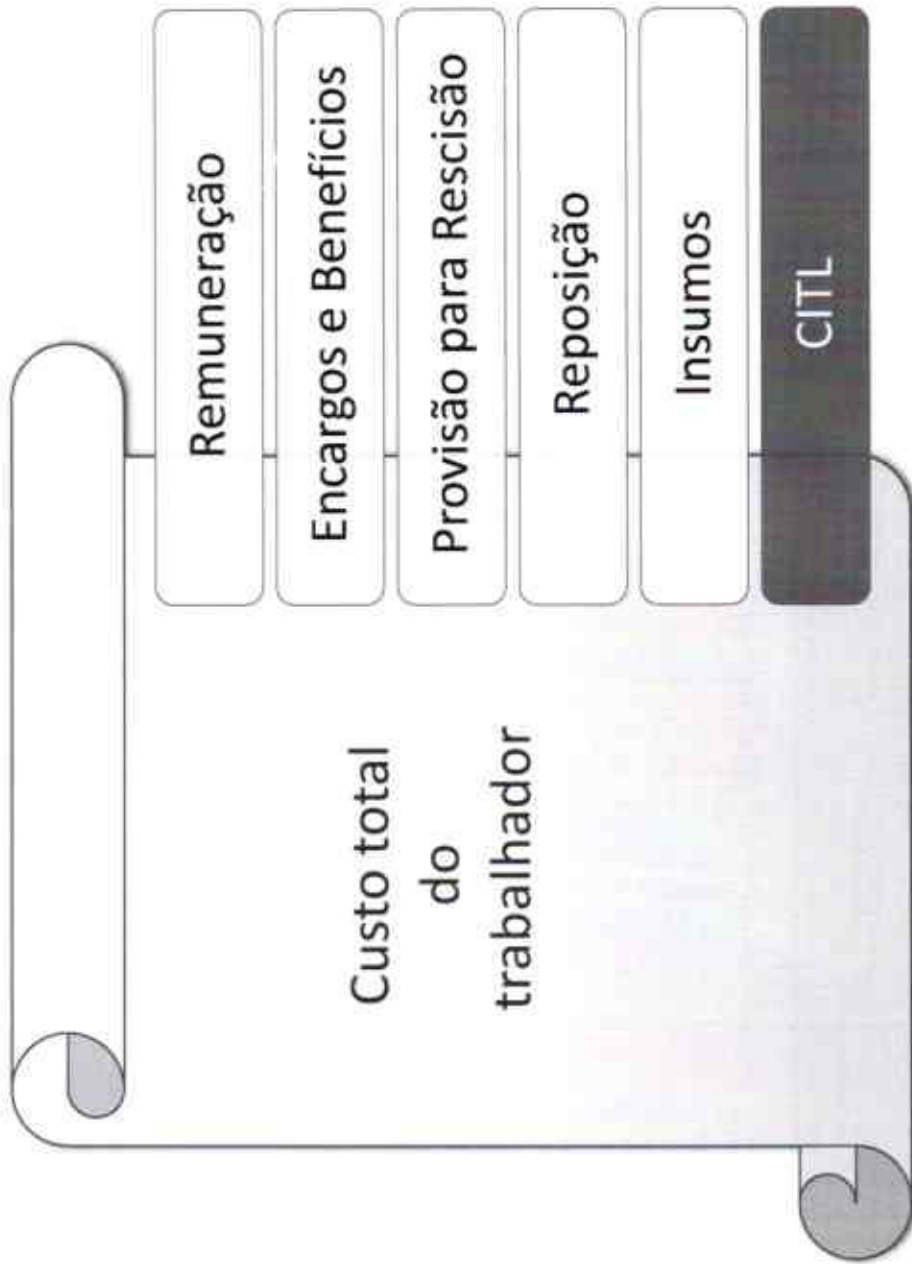
composição de cada módulo



Consumos de mão de obra

O fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual que visa à segurança do trabalhador na execução dos serviços caracteriza-se como meio para a execução do trabalho. Portanto não tem natureza salarial.

composição de cada módulo



Custos indiretos, tributos e lucro

■ Custos Indiretos

São os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas a:

- funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;
- pessoal administrativo;
- material e equipamentos de escritório;
- supervisão de serviços;
- seguros.

Os custos indiretos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas.

Custos indiretos, tributos e lucro

■ Tributos

São os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições.

Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento.

Tributos habitualmente integrantes da planilha de custos são PIS, COFINS e ISS.

Jurisprudência do TCU recomenda que não devem integrar os custos com IRPJ e CSLL.

Acórdão 1.319/2010 – 2ª Câmara, Acórdão 1.696/2010 – 2ª Câmara,

Acórdão 1.442/2010 – 2ª Câmara, Acórdão 1.597/2010 – Plenário

• Custos indiretos, tributos e lucro

▪ Regimes de Tributação

- Lucro real
- Lucro presumido
- Simples Nacional

Custos indiretos, tributos e lucro

■ Importante

A publicação das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 define que, as empresas tributadas com base no **lucro real** estão **sujeitas à incidência não-cumulativa, exceto**: as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros, as operadoras de planos de assistência à saúde, as empresas particulares que **exploram serviços de vigilância e de transporte de valores** de que trata a Lei nº 7.102/1983.

Assim, as empresas prestadoras de **serviços de vigilância estão sujeitas à incidência cumulativa (PIS 0,65% e COFINS 3,00%)**. Entretanto, em relação aos serviços de limpeza e conservação e outros tipos de prestação de serviços, as empresas podem se enquadrar no regime de incidência cumulativa ou a não-cumulativa.

Pesquisas realizadas pela FIA encontraram, preponderantemente, a alíquota de **1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS) nos contratos de prestação de serviços de limpeza e conservação** analisados.

custos indiretos, tributos e lucro

ISS

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (**ISS**) tem como fato gerador a prestação de serviços conforme previsão (Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003), ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

A alíquota do **ISS** varia conforme o município de prestação do serviço, **sendo a máxima de 5%.**

Custos indiretos, tributos e lucro

▪ Simples Nacional (Lei Complementar 123/2006)

“§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

(...)

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional.docx

Custos indiretos, tributos e lucro

■ Tributos incidentes no cálculo dos valores limite

Tributos				
Categoria profissional	Vigilância		Limpeza e Conservação	
	Cenário Máximo	Cenário de Atenção	Cenário Máximo	Cenário de Atenção
PIS	0,65%	0,57%	1,65%	0,57%
COFINS	3,00%	2,63%	7,60%	2,63%
ISS	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Total	8,65%	8,20%	14,25%	8,20%

Custos indiretos, tributos e lucro

■ Lucro

É o ganho decorrente da exploração da atividade econômica.

O lucro é calculado mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. Para fins de legislação do imposto de renda o lucro pode ser real, presumido ou arbitrado.

$$CITL = \frac{1 + CI}{1 - T - L} = \%$$

Custos indiretos, tributos e lucro

■ CITL nos valores limites para contratação

A estimativa de lucro utilizada para cálculo dos valores limite derivam de estudos realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas (FIA) e correspondem à 6,79% em cenário máximo e 3,90% no cenário de atenção.

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	CUSTO INDIRETO, TRIBUTOS E LUCRO	
	Máximo	Mínimo
Custos indiretos	3,00%	2,00%
Tributos	14,25%	8,20%
PIS	1,65%	0,57%
COFINS	7,60%	2,63%
ISS	5,00%	5,00%
Lucro	6,79%	3,90%
Custo indireto, tributos e lucro	30,45%	16,04%

VIGILÂNCIA	CUSTO INDIRETO, TRIBUTOS E LUCRO	
	Máximo	Mínimo
Custos indiretos	6,00%	3,50%
Tributos	8,65%	8,20%
PIS	0,65%	0,57%
COFINS	3,00%	2,63%
ISS	5,00%	5,00%
Lucro	6,79%	3,90%
Custo indireto, tributos e lucro	25,35%	17,75%

Agenda



Contextualização



Previsão do instituto



Base legal e metodologia

Valores limites para contratação

- A SEGES divulga anualmente os valores limites referenciais para contratação de serviços de limpeza e conservação e os de vigilância patrimonial.
- Adicionalmente, os cálculos são acompanhados de cadernos técnicos explicativos, com toda a metodologia detalhada.
- As estatísticas utilizadas seguem dados oficiais do governo, contendo estimativas do Censo Geral de Empregados e Desempregados, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Planilha de custos e formação de Preços

Portal: comprasgovernamentais.gov.br



Relatório de Cotação, Equipamentos de EPI para Merendeiras

Preço médio realizado entre 25/01/2026 11:42:51 e 29/01/2026 14:18:26

Relatório gerado em 28/01/2026 11:48:45 - EPI - 100 kg de 2026

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 02 de 07 de Julho de 2023 (Lei nº 14.130)

Estimada Maxemilia Apolado - Previsão calculada com base na média aritmética de todos os preços solicitados pelo município para o mesmo equipamento. Item: Equipamento de Proteção Individual (EPI) - Máscara descartável e agulha para a aplicação de vacinas.

Item	Preço	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1) Camiseta Manga Curta	4	3 Unidade	R\$ 22,53 (un)	R\$ 82,59
2) Luva de Neopreno	1	4 Unidade	R\$ 46,54 (un)	R\$ 186,16
3) Avental descartável	3	1 Unidade	R\$ 20,00 (un)	R\$ 20,00
4) Luva para Merendeira	3	4 Unidade	R\$ 52,09 (un)	R\$ 208,36
5) Luva para Merendeira	4	1 Unidade	R\$ 40,20 (un)	R\$ 160,80
6) Luva para Merendeira	4	3 Unidade	R\$ 52,09 (un)	R\$ 156,27
7) Máscara descartável N95	5	1 Unidade	R\$ 8,17 (un)	R\$ 8,17
8) Luva para Merendeira	6	1 Unidade	R\$ 8,00 (un)	R\$ 8,00

Valor Global: R\$ 244,57

Relatório gerado em 28/01/2026 11:48:45 - EPI - 100 kg de 2026
Camiseta Manga Curta, Luva de Neopreno, Avental descartável, Luva para Merendeira, Máscara descartável N95, Luva para Merendeira

Detalhamento dos Itens

Item 1.1 - Camiseta Manga Curta

Preço Estimado: R\$ 22,53 (un) - Percentual: - - Preço Estimado Calculado: R\$ 82,59 - Status dos Preços: Outros (R\$ 82,59)

Quantidade: 1 Unidade, Descrição: Camiseta Manga Curta, Observação:

Preço (Emprego Governamental) 1: Média dos Preços Fixados
Item 1.1.1 - Camiseta Manga Curta - 100 kg de 2026 (Lei nº 14.130)

Origem: MUNICÍPIO DE CURITIBA - 001 - Prefeitura Municipal de Curitiba
Objeto: (Preço de Compra Pública) - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, destinado à contratação de itens para a prestação de serviços de alimentação, de higiene e de limpeza, de acordo com o Edital e seus anexos, em conformidade com as especificações técnicas e de qualidade, e de acordo com as condições de pagamento e de entrega estabelecidas no Edital e seus anexos. O presente Edital tem por objetivo estabelecer as condições de compra e de entrega dos itens.

Descrição: Lote 1 - CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS - Camiseta Manga Curta, em média 80% algodão, 15% viscose, 5% poliéster, gola em V, mangas curtas e sem mangas, cor branca, tamanho P/M/G, com etiqueta de identificação e marca da fabricante. Quantidade: 200 unidades. Valor: R\$ 22,53 (un).
Lote 2 - CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS - Camiseta Manga Curta, em média 80% algodão, 15% viscose, 5% poliéster, gola em V, mangas curtas e sem mangas, cor branca, tamanho P/M/G, com etiqueta de identificação e marca da fabricante. Quantidade: 200 unidades. Valor: R\$ 22,53 (un).

Valor da Proposta Fixado: R\$ 15,00

Preço (Emprego Governamental) 2: Média dos Preços Fixados

Item 1.1.1 - Camiseta Manga Curta - 100 kg de 2026 (Lei nº 14.130)

Origem: MUNICÍPIO DE CURITIBA - 001 - Prefeitura Municipal de Curitiba
Objeto: (Preço de Compra Pública) - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, destinado à contratação de itens para a prestação de serviços de alimentação, de higiene e de limpeza, de acordo com o Edital e seus anexos, em conformidade com as especificações técnicas e de qualidade, e de acordo com as condições de pagamento e de entrega estabelecidas no Edital e seus anexos. O presente Edital tem por objetivo estabelecer as condições de compra e de entrega dos itens.

Descrição: Lote 1 - CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS - Camiseta Manga Curta, em média 80% algodão, 15% viscose, 5% poliéster, gola em V, mangas curtas e sem mangas, cor branca, tamanho P/M/G, com etiqueta de identificação e marca da fabricante. Quantidade: 200 unidades. Valor: R\$ 15,00 (un).
Lote 2 - CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS - Camiseta Manga Curta, em média 80% algodão, 15% viscose, 5% poliéster, gola em V, mangas curtas e sem mangas, cor branca, tamanho P/M/G, com etiqueta de identificação e marca da fabricante. Quantidade: 200 unidades. Valor: R\$ 15,00 (un).

Relatório gerado em 28/01/2026 11:48:45 - EPI - 100 kg de 2026
Camiseta Manga Curta, Luva de Neopreno, Avental descartável, Luva para Merendeira, Máscara descartável N95, Luva para Merendeira

533

Valor da Proposta Final

R\$ 53.000

Valor da Proposta Final

R\$ 53.000

Valor da Proposta Final

R\$ 53.000

Valor da Proposta Final

R\$ 53.000

Valor da Proposta Final

R\$ 53.000

Valor da Proposta Final

R\$ 53.000

Valor da Proposta Final

R\$ 53.000

Valor da Proposta Final

R\$ 53.000

Valor da Proposta Final

R\$ 53.000

Valor da Proposta Final

R\$ 53.000

Valor da Proposta Final

R\$ 53.000

Valor da Proposta Final

R\$ 53.000

Valor da Proposta Final

R\$ 53.000

Valor da Proposta Final

R\$ 53.000

Valor da Proposta Final

R\$ 53.000

Valor da Proposta Final

R\$ 53.000

Valor da Proposta Final

R\$ 53.000

Valor da Proposta Final

R\$ 53.000

Valor da Proposta Final

R\$ 53.000

Valor da Proposta Final

R\$ 53.000

Valor da Proposta Final

R\$ 53.000

Valor da Proposta Final

R\$ 53.000

535

147.43

137.42

Relatório gerado em 06/05/2023 13:09:45 por: 10021494 de 4/1
 Carga: Validação - Atualização de dados de fornecedores e produtos
 URL: https://sistema.fazenda.gov.br/validacao/validacao.php?token=10021494&token=10021494&token=10021494



Valor da Proposta Final

R\$ 73,40

Valor da Proposta Final

R\$ 73,40

R\$ 73,40

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.570.887/0001-20	INVEST FARMACIA LTDA	R\$ 73,40
Marcas: PPI 0011A		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: PPI 0011A		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: Cidade: São Paulo	Endereço: (17) 3362-0113 (17) 3362-0112	Endereço: (17) 3362-0113 (17) 3362-0112
CEP: 01010-000	Nome do Contato: (11) 3445-2120	Endereço: (11) 3445-2120
21.224.334/0001-20	CARLOS FERNANDO SILVA GODOY LTDA	R\$ 73,40
Marcas: PPI 0011A		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: UNIFARM		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: Cidade: São Paulo	Endereço: (11) 3445-2120	Endereço: (11) 3445-2120
CEP: 01010-000	Nome do Contato: (11) 3445-2120	Endereço: (11) 3445-2120
21.075.130/0001-20	FORMITUM DE SOLUÇÕES LTDA	R\$ 73,40
Marcas: PPI 0011A		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: PPI 0011A		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: Cidade: São Paulo	Endereço: (11) 3445-2120	Endereço: (11) 3445-2120
CEP: 01010-000	Nome do Contato: (11) 3445-2120	Endereço: (11) 3445-2120
21.075.130/0001-20	QUALITY AGENCIAMENTO LTDA	R\$ 73,40
Marcas: PPI 0011A		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: PPI 0011A		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: Cidade: São Paulo	Endereço: (11) 3445-2120	Endereço: (11) 3445-2120
CEP: 01010-000	Nome do Contato: (11) 3445-2120	Endereço: (11) 3445-2120
21.075.130/0001-20	CRISTIAN LARSENATTO INDUSTRIAIS	R\$ 73,40
Marcas: PPI 0011A		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: PPI 0011A		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: Cidade: São Paulo	Endereço: (11) 3445-2120	Endereço: (11) 3445-2120
CEP: 01010-000	Nome do Contato: (11) 3445-2120	Endereço: (11) 3445-2120
21.075.130/0001-20	INDUSTRIAL CAMBÉ LTDA	R\$ 73,40
Marcas: PPI 0011A		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: PPI 0011A		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: Cidade: São Paulo	Endereço: (11) 3445-2120	Endereço: (11) 3445-2120
CEP: 01010-000	Nome do Contato: (11) 3445-2120	Endereço: (11) 3445-2120
21.075.130/0001-20	INDUSTRIAL CAMBÉ LTDA	R\$ 73,40
Marcas: PPI 0011A		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: PPI 0011A		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: Cidade: São Paulo	Endereço: (11) 3445-2120	Endereço: (11) 3445-2120
CEP: 01010-000	Nome do Contato: (11) 3445-2120	Endereço: (11) 3445-2120
21.075.130/0001-20	M. SILVA COMERCIAL	R\$ 73,40
Marcas: PPI 0011A		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: PPI 0011A		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: Cidade: São Paulo	Endereço: (11) 3445-2120	Endereço: (11) 3445-2120
CEP: 01010-000	Nome do Contato: (11) 3445-2120	Endereço: (11) 3445-2120

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.570.887/0001-20	INVEST FARMACIA LTDA	R\$ 73,40
Marcas: PPI 0011A		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: PPI 0011A		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: Cidade: São Paulo	Endereço: (17) 3362-0113 (17) 3362-0112	Endereço: (17) 3362-0113 (17) 3362-0112
CEP: 01010-000	Nome do Contato: (11) 3445-2120	Endereço: (11) 3445-2120
21.224.334/0001-20	CARLOS FERNANDO SILVA GODOY LTDA	R\$ 73,40
Marcas: PPI 0011A		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: UNIFARM		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: Cidade: São Paulo	Endereço: (11) 3445-2120	Endereço: (11) 3445-2120
CEP: 01010-000	Nome do Contato: (11) 3445-2120	Endereço: (11) 3445-2120
21.075.130/0001-20	FORMITUM DE SOLUÇÕES LTDA	R\$ 73,40
Marcas: PPI 0011A		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: PPI 0011A		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: Cidade: São Paulo	Endereço: (11) 3445-2120	Endereço: (11) 3445-2120
CEP: 01010-000	Nome do Contato: (11) 3445-2120	Endereço: (11) 3445-2120
21.075.130/0001-20	QUALITY AGENCIAMENTO LTDA	R\$ 73,40
Marcas: PPI 0011A		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: PPI 0011A		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: Cidade: São Paulo	Endereço: (11) 3445-2120	Endereço: (11) 3445-2120
CEP: 01010-000	Nome do Contato: (11) 3445-2120	Endereço: (11) 3445-2120
21.075.130/0001-20	CRISTIAN LARSENATTO INDUSTRIAIS	R\$ 73,40
Marcas: PPI 0011A		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: PPI 0011A		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: Cidade: São Paulo	Endereço: (11) 3445-2120	Endereço: (11) 3445-2120
CEP: 01010-000	Nome do Contato: (11) 3445-2120	Endereço: (11) 3445-2120
21.075.130/0001-20	INDUSTRIAL CAMBÉ LTDA	R\$ 73,40
Marcas: PPI 0011A		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: PPI 0011A		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: Cidade: São Paulo	Endereço: (11) 3445-2120	Endereço: (11) 3445-2120
CEP: 01010-000	Nome do Contato: (11) 3445-2120	Endereço: (11) 3445-2120
21.075.130/0001-20	INDUSTRIAL CAMBÉ LTDA	R\$ 73,40
Marcas: PPI 0011A		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: PPI 0011A		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: Cidade: São Paulo	Endereço: (11) 3445-2120	Endereço: (11) 3445-2120
CEP: 01010-000	Nome do Contato: (11) 3445-2120	Endereço: (11) 3445-2120
21.075.130/0001-20	M. SILVA COMERCIAL	R\$ 73,40
Marcas: PPI 0011A		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: PPI 0011A		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: Cidade: São Paulo	Endereço: (11) 3445-2120	Endereço: (11) 3445-2120
CEP: 01010-000	Nome do Contato: (11) 3445-2120	Endereço: (11) 3445-2120



536

CNPJ	Razão Social do Prestador	Valor da Proposta Final
14.338.065/0001-23	INVESTIMENTOS E COMERCIO LTDA	R\$ 36,47
Materia: PRO-014		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: PRO-014		
Descrição: Descrição não informada		
Fornecedor: PRO-014		
Endereço: Rua...		

14.338.065/0001-23	INVESTIMENTOS E COMERCIO LTDA	R\$ 36,47
Materia: PRO-014		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: PRO-014		
Descrição: Descrição não informada		
Fornecedor: PRO-014		
Endereço: Rua...		

14.338.065/0001-23	INVESTIMENTOS E COMERCIO LTDA	R\$ 36,47
Materia: PRO-014		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: PRO-014		
Descrição: Descrição não informada		
Fornecedor: PRO-014		
Endereço: Rua...		

14.338.065/0001-23	INVESTIMENTOS E COMERCIO LTDA	R\$ 36,47
Materia: PRO-014		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: PRO-014		
Descrição: Descrição não informada		
Fornecedor: PRO-014		
Endereço: Rua...		

14.338.065/0001-23	INVESTIMENTOS E COMERCIO LTDA	R\$ 36,47
Materia: PRO-014		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: PRO-014		
Descrição: Descrição não informada		
Fornecedor: PRO-014		
Endereço: Rua...		

14.338.065/0001-23	INVESTIMENTOS E COMERCIO LTDA	R\$ 36,47
Materia: PRO-014		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: PRO-014		
Descrição: Descrição não informada		
Fornecedor: PRO-014		
Endereço: Rua...		

14.338.065/0001-23	INVESTIMENTOS E COMERCIO LTDA	R\$ 36,47
Materia: PRO-014		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: PRO-014		
Descrição: Descrição não informada		
Fornecedor: PRO-014		
Endereço: Rua...		

14.338.065/0001-23	INVESTIMENTOS E COMERCIO LTDA	R\$ 36,47
Materia: PRO-014		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: PRO-014		
Descrição: Descrição não informada		
Fornecedor: PRO-014		
Endereço: Rua...		

14.338.065/0001-23	INVESTIMENTOS E COMERCIO LTDA	R\$ 36,47
Materia: PRO-014		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: PRO-014		
Descrição: Descrição não informada		
Fornecedor: PRO-014		
Endereço: Rua...		

14.338.065/0001-23	INVESTIMENTOS E COMERCIO LTDA	R\$ 36,47
Materia: PRO-014		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: PRO-014		
Descrição: Descrição não informada		
Fornecedor: PRO-014		
Endereço: Rua...		

Resumo geral de 2020/2021 11:00:45 (R\$ 100.000,00) 11:00:45 (R\$ 100.000,00)

Resumo geral de 2020/2021 11:00:45 (R\$ 100.000,00) 11:00:45 (R\$ 100.000,00)

1

EMP	Banco Social do Futuro	Valor da Proposta Total R\$ Mil
26.000.07600-72	AM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI	
- 100% EMR*		
Objetivo: <i>Realizar o desenvolvimento de projetos de infraestrutura</i> Atividade: <i>Desenvolvimento de infraestrutura</i> Descrição: <i>Desenvolvimento de infraestrutura</i>		
Endere	Endereço: <i>AVENIDA INTERSECCAO MARCEL ARAUJO, 3861</i>	Endere
Cidade	Cidade: <i>JOAO PESSOA</i>	Cidade
UF	UF: <i>PB</i>	UF
CEP	CEP: <i>58000-000</i>	CEP
Telefone	Telefone: <i>(31) 3209-0903</i>	Telefone
E-mail	E-mail: <i>joao.pessoa@sigga.com.br</i>	E-mail

[illegible]

CNPJ	Razão Social do Estabelecimento	Valor da Propriedade (mil)
00.364.118/0001-97	EPYNET LTDA	R\$ 1,20
-VINCULADO*		
Marcenaria Percegaro Marcenaria Fabricante e/ou Importadora Marcenaria Importadora Marcenaria Distribuidora e/ou Importadora		
Excluídas		
		R\$ 1,00

[illegible]

10.1007/978-94-007-1401-0) Casadei Medical Commercial (Italy)

Shirazi
 A. (1997). *Alimentos e dietas tradicionais*.
 São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.

Shirazi, D. (1997). *Alimentos e dietas tradicionais*.
 São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.

Conference

Nome	CPF	Residência (incluindo o Fone)	Endereço	Telefone	Salário da Propriedade (R\$)
Marcos	15.396.742-0001-405	571, RUI TEIXEIRA, LIMA		0431.38.00.70	13.750
Fabriciano	Fabriciano da Silva				
Marcos					
Desiderio	Desiderio da Silva				
Enzo					
Enzo					

07 / JUL 2023 10:00	ING. THIAGO AND FACILETHYANNE STEAN	03 0,20
Materia: Faltas/ausência: Faltas (sem justificativa) Modelo: Descrição: Dissertação de mestrado Endereço:		
Exceção (Comissão Governamental): 1. Modelo das Propostas Finais em 1. Abr. 1º de 16.61 de 97 de Julho de 2023 (art. 64.134) Origem: FULVIA MONTANA, DR. SANTIAGO 2020 / FULVIA MONTANA, DR. SANTIAGO 2020 Classificação:		
Data: 23 / 07/2023 09:02 Modeladora: Provedor - Faltas/ausência		

[illegible]

Marcas:	Fabricante e fabricante	Endereço:	Teléfono:	E-mail:
Modelo:	Descrição do modelo	Cidade:	(79) 3836-3229	atendimento@nacional.com.br
Estado:		Avenida:		
Cidade:				
CEP:				

[illegible]

bioRxiv preprint doi: <https://doi.org/10.1101/2017.05.10.134045>; this version posted May 10, 2017. The copyright holder for this preprint (which was not certified by peer review) is the author/funder, who has granted bioRxiv a license to display the preprint in perpetuity. It is made available under aCC-BY-NC-ND 4.0 International license.

Valor Calculado: R\$ 43,00

Preço (Cumpre Governamental) 2: Média das Propostas Finais

CNPJ

07.530.220/0001-25

Seleção dos valores finais do conjunto: 43,00

Soma das propostas selecionadas: 43,00 + 43,00

Divisão pela quantidade selecionada: 43,00 / 1 = 43,00

Valor Calculado: R\$ 43,00

Preço (Cumpre Governamental) 3: Média das Propostas Finais

CNPJ

28.720.755/0001-15

Seleção dos valores finais do conjunto: 70,00

Soma das propostas selecionadas: 70,00 + 70,00

Divisão pela quantidade selecionada: 70,00 / 1 = 70,00

Valor Calculado: R\$ 70,00

Item 5 - Camisa Manga Longa

Preço (Cumpre Governamental) 1: Média das Propostas Finais

CNPJ

28.378.819/0001-16

Seleção dos valores finais do conjunto: 54,10

Soma das propostas selecionadas: 54,10 + 54,10

Divisão pela quantidade selecionada: 54,10 / 1 = 54,10

Valor Calculado: R\$ 54,10

Preço (Cumpre Governamental) 2: Média das Propostas Finais

CNPJ

28.328.819/0001-18

Seleção dos valores finais do conjunto: 54,10

Soma das propostas selecionadas: 54,10 + 54,10

Divisão pela quantidade selecionada: 54,10 / 1 = 54,10

Valor Calculado: R\$ 54,10

Preço (Cumpre Governamental) 3: Média das Propostas Finais

CNPJ

08.113.609/0001-20

Seleção dos valores finais do conjunto: 53,99

Soma das propostas selecionadas: 53,99 + 53,99

Divisão pela quantidade selecionada: 53,99 / 1 = 53,99

Valor Calculado: R\$ 53,99

Preço (Cumpre Governamental) 4: Média das Propostas Finais

CNPJ

18.111.372/0001-01

Seleção dos valores finais do conjunto: 31,23

Soma das propostas selecionadas: 31,23 + 31,23

Divisão pela quantidade selecionada: 31,23 / 1 = 31,23

Valor Calculado: R\$ 31,23

Item 6 - Luva para Mecedere

Preço (Cumpre Governamental) 1: Média das Propostas Finais

Valor da Proposta Final
R\$ 12,79

Valor da Proposta Inicial
R\$ 12,79

CNPJ
09.943.233/0001-06

1. Seleção dos valores finais do conjunto: 12,79

2. Soma das propostas selecionadas: 12,79 + 12,79

3. Divisão pela quantidade selecionada: 12,79 / 1 = 12,79

4. Valor Calculado: R\$ 12,79

Preço (Cumpre Governamental) 2: Média das Propostas Finais

CNPJ

09.943.233/0001-00

1. Seleção dos valores finais do conjunto: 12,89

2. Soma das propostas selecionadas: 12,89 + 12,89

3. Divisão pela quantidade selecionada: 12,89 / 1 = 12,89

4. Valor Calculado: R\$ 12,89

Preço (Cumpre Governamental) 3: Média das Propostas Finais

CNPJ

09.943.233/0001-80

1. Seleção dos valores finais do conjunto: 12,89

2. Soma das propostas selecionadas: 12,89 + 12,89

3. Divisão pela quantidade selecionada: 12,89 / 1 = 12,89

4. Valor Calculado: R\$ 12,89

Preço (Cumpre Governamental) 4: Média das Propostas Finais

CNPJ

09.943.233/0001-00

1. Seleção dos valores finais do conjunto: 12,89

2. Soma das propostas selecionadas: 12,89 + 12,89

3. Divisão pela quantidade selecionada: 12,89 / 1 = 12,89

4. Valor Calculado: R\$ 12,89

Item 7 - Mascara Descartável M95

Preço (Outros Estabelecimentos) 1: Média das Propostas Finais

CNPJ

46.964.116/0001-30

2. 27.350.686/0001-88

3. 23.815.314/0001-67

4. 06.399.487/0001-40

5. 52.165.661/0001-45

6. 01.740.796/0001-60

1. Seleção dos valores finais do conjunto: 1,78 + 4,01 + 0,96 + 3,10 + 1,78 + 31,99

2. Soma das propostas selecionadas: 1,78 + 1,00 + 2,09 + 2,10 + 1,78 + 31,99 + 37,71

3. Divisão pela quantidade selecionada: 57,71 / 6 = 9,62

4. Valor Calculado: R\$ 9,62

Preço (Cumpre Governamental) 2: Média das Propostas Finais

CNPJ

05.591.119/0001-83

1. Seleção dos valores finais do conjunto: 8,56

2. Soma das propostas selecionadas: 8,56 + 8,56

3. Divisão pela quantidade selecionada: 8,56 / 1 = 8,56

4. Valor Calculado: R\$ 8,56

Preço (Cumpre Governamental) 3: Média das Propostas Finais

Valor da Proposta Final
R\$ 12,89

Valor da Proposta Inicial
R\$ 12,89

Valor da Proposta Final
R\$ 100,00

R\$ 1,78

R\$ 4,01

R\$ 0,96

R\$ 3,10

R\$ 1,78

R\$ 31,99

Valor da Proposta Final
R\$ 8,56

Valor da Proposta Inicial
R\$ 8,56

552

3. Dividir pela quantidade selecionada: $8,36 / 1 = 8,36$
 4. Valor Calculado: R\$ 8,36

Valor da Proposta Final
R\$ 9,02

Valor da Proposta Inicial
R\$ 9,02

Valor da Proposta Final
R\$ 7,75

Valor da Proposta Inicial
R\$ 7,60

Valor da Proposta Final
R\$ 1,30

Valor da Proposta Inicial
R\$ 5,34

Valor da Proposta Final
R\$ 9,30

Valor da Proposta Inicial
R\$ 9,30

Valor da Proposta Final
R\$ 5,90

Valor da Proposta Inicial
R\$ 5,90

Valor da Proposta Final
R\$ 8,36

Valor da Proposta Inicial
R\$ 8,36

CNPJ
78.690.173/0001-72

Seleção dos valores finais do conjunto: 9,02
 Soma das propostas selecionadas: $9,02 + 9,02$
 Divisão pela quantidade selecionada: $9,02 / 1 = 9,02$
 Valor Calculado: R\$ 9,02

Item 1 (Compras Governamentais) 1. Média das Propostas Finais

CNPJ

53.462.299/0001-62
 13.003.072/0001-76
 42.519.684/0001-42
 15.396.747/0001-60
 37.145.431/0001-50

Seleção dos valores finais do conjunto: 7,35, 7,65, 7,30, 7,05, 7,76
 Soma das propostas selecionadas: $7,35 + 7,65 + 7,30 + 7,05 + 7,76 = 37,61$
 Divisão pela quantidade selecionada: $37,61 / 5 = 7,52$
 Valor Calculado: R\$ 7,52

Item 2 (Compras Governamentais) 2. Média das Propostas Finais

CNPJ

21.151.276/0001-04
 34.402.903/0001-67
 13.051.726/0001-60
 57.893.655/0001-33
 81.384.251/0001-24

Seleção dos valores finais do conjunto: 1,30, 1,46, 2,85, 6,00, 20,00
 Soma das propostas selecionadas: $1,30 + 1,46 + 2,85 + 6,00 + 20,00 = 30,61$
 Divisão pela quantidade selecionada: $30,61 / 5 = 6,12$
 Valor Calculado: R\$ 6,12

Item 3 - Touca para Mercedes

Item 3 (Compras Governamentais) 1. Média das Propostas Finais

CNPJ

07.978.254/0001-98

Seleção dos valores finais do conjunto: 9,30
 Soma das propostas selecionadas: $9,30 + 9,30$
 Divisão pela quantidade selecionada: $9,30 / 1 = 9,30$
 Valor Calculado: R\$ 9,30

Item 4 (Compras Governamentais) 2. Média das Propostas Finais

CNPJ

42.043.301/0001-30

Seleção dos valores finais do conjunto: 5,90
 Soma das propostas selecionadas: $5,90 + 5,90$
 Divisão pela quantidade selecionada: $5,90 / 1 = 5,90$
 Valor Calculado: R\$ 5,90

Item 5 (Compras Governamentais) 3. Média das Propostas Finais

CNPJ

21.626.981/0001-43

Seleção dos valores finais do conjunto: 8,36
 Soma das propostas selecionadas: $8,36 + 8,36$



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA

Paraná

Exercício: 2026

** Data da Impressão **
30/01/2026

Pedido de Compra Nº 6575

Encaminhado para: Central de Compras

especificacao

Dados Gerais do Pedido

Data: 08/01/2026 Centro Custo: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Prazo Entrega / Execução: 30 Dias

Prazo Pagamento: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NF

Registro de Preço: NÃO

Contato: DIEGO LOPES PEREIRA

Tipo:

Número: -

Faturamento:

Observação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MERENDEIRA CBO 5132-05 PARA O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ/PR

Objeto:

Fiscal do Contrato

	Nome	Cargo	E-mail
Fiscal			
Suplente			

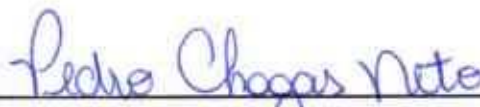
Itens do Pedido

Lote	Item	Cod. BR	Quantidade	Unidade	Especificação	Vlr. Máx. Unitário	Vlr. Máx. Total
1	114354		144,00	UND	Merendeira -CBO 5132-05 Descrição sumária: Organizam e supervisionam serviços de cozinha em hotéis, restaurantes, hospitais, residências e outros locais de refeições, planejamento cardápios e elaborando o préparo, e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade. Carga horária semanal: 40 horas	4.849,76	698.365,44

Fluxo de Pedido - Tramitado e Aprovado de Forma Digital

Etapa:

- Matricula:


Elaborado por : Pedro Chagas Neto

De Acordo:


Secretário(a) Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA

CNPJ: 75.442.756/0001-90

Paraná

555

Anexo: 2196

Situação: Aberto

Data: 30/01/2026

Local da Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Contato: DIEGO LOPES PERE

Prazo para Entrega/Execução: dia(s)

Prazo para Pagamento: 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NF Vigência:

Tipo: Repasse Obrigatório

Faturamento:

Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MERENDEIRA CBO 5132-05 PARA O MUNICIPIO DE CAMBARA.

Programática	Fonte Recurso	Descrição

Lote	Ordem	Item	Un. de Medida	Qtd.	Vir. Unitário	Valor
Pedido: 6575 Data: 30/01/2026 Centro de Custo: 2 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO						
1	1	114354 - Merendeira -CBO 5132-05 Descrição sumária: Organizam e supervisionam serviços de cozinha em hotéis, restaurantes, hospitais, residências e outros locais de refeições, planejamento cardápios e elaborando o preparo, e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade. Carga horária semanal: 40 horas	UNIDADE	144,00	4.849,76	698.365,44

Total do Centro de Custo DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO: 144,00 698.365,44

Total Geral: 144,00 698.365,44



556
Cambará, 30 de janeiro de 2026.

Para: Secretaria de Finanças - Departamento Contábil e Financeiro
De: Divisão de Licitações
Processo: 27/2026

Tendo em vista as alterações realizadas no processo de nº 27/2026, objetivando a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA MERENDEIRAS, solicito novo parecer contábil e financeiro para a secretaria abaixo relacionada:

- Secretaria Municipal de Educação R\$ 698.365,44

Atenciosamente,

Maykon Pereira Moreira

Agente de Contratação



557

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
- ESTADO DO PARANÁ -
CNPJ 75.442.756/0001-90
Av. Brasil, 1.229 – Fone (043) 3532-8800 – CEP 86390-000
Cambará –PR

PARECER CONTÁBIL/FINANCEIRO Nº 109/2026

Dados do Processo 27/2026:

Órgão:	05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	001-Departamento de Educação
Local de entrega:	Prefeitura Municipal
Destinação:	Contrata empresa especializada em prestação de serviços terceirizados.

Recurso Orçamentário:

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos, segue abaixo a dotação orçamentaria existente:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada (s) abaixo;

() Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

Red	Un. Orç.	Função; Subfunção; Programa	Proj./Ativ.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa; Desdobramento e detalhamento da Despesa.	Fonte	Valor da dotação
304	05.001	12.361.0005	2.100	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.79.00.00.00	103	174.591,36
305						104	174.591,36
348	05.001	12.365.0005	2.008			103	174.591,36
349						104	174.591,36
TOTAL							698.365,44

Recurso Financeiro:

Para fazer face às despesas solicitadas neste processo, será utilizada a seguinte forma de pagamento e fonte de recursos:

(X) Há recursos financeiros para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada (s) abaixo;

() Não há recursos financeiros para pagamento das obrigações;

Forma de pagamento:

Fonte de Recursos: (X) Próprios
() Vinculados a convênio
() Outro: especificar

Cambará-Pr, 30 de janeiro de 2026.


Responsável pela Contabilidade


Responsável pelo Financeiro